



RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios com base nos princípios da Responsabilidade Social, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Social, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Estimular o monitoramento e cumprimento dos valores e princípios do Código de Ética no ambiente interno e fomentar a replicação deles em toda a cadeia produtiva dos parceiros externos;
- ✓ Fortalecer a incorporação das variáveis sociais e ambientais atreladas aos direitos humanos, às declarações de princípios da Organização Internacional do Trabalho, aos Princípios do Pacto Global e às Metas de Desenvolvimento do Milênio, intensificando o trato das críticas e sugestões advindas das partes que se relacionam com a Empresa;
- ✓ Fazer constar no Relatório de Sustentabilidade as dimensões sociais, ambientais e econômicas, os resultados favoráveis e desfavoráveis, os desafios e metas, devendo esses dados subsidiar o planejamento estratégico;
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Empreender ações que permitam que as questões ambientais tenham caráter de transversalidade e sejam incluídas no Plano Estratégico, além da existência da Política Ambiental Corporativa da CAIXA;
- ✓ Considerar nos negócios os princípios e as oportunidades relacionados à sustentabilidade ambiental:
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão ambiental;
- ✓ Definir sistemática que permita verificar a origem e a cadeia de produção dos insumos madeireiros e florestais, estimulando o mercado de forma que a CAIXA utilize no seu processo produtivo materiais com certificação de origem e Certificação da Cadeia de Custódia;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões



ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;

- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas:
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava:
- ✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas;
- ✓ Estimular os fornecedores na utilização dos Indicadores Ethos, constante no endereço www.ethos.org.br, como ferramenta de uso interno da empresa para avaliação da gestão no que diz respeito à incorporação de práticas de Responsabilidade Social.

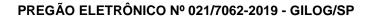
NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.





HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.
- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.



- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.



GERÊNCIA DE FILIAL LOGÍSTICA - GILOG/SP

PREGÃO ELETRÔNICO 021/7062-2019 - GILOG/SP, tipo MAIOR OFERTA, QUE TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE LOTÉRICA, POR MEIO DO REGIME DE PERMISSÃO, NA CATEGORIA CASA LOTÉRICA (CL), OU UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS, (USL).

AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOU EM 01/03/2019

EDITAL

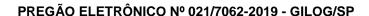
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, por intermédio da sua Gerência de Filial Logística São Paulo – GILOG/SP, representada por Pregoeiro designado mediante portaria, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo MAIOR OFERTA, por item, cuja sessão pública será realizada na Internet, objetivando a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para exploração de atividade lotérica, para a prestação dos serviços descritos no item 1 abaixo, esclarecendo que a presente licitação ora divulgada e a consequente contratação serão regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, Decretos 5.450, de 31/05/2005, e 3.555, de 08/08/2000, pelas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993, 8.987, de 13/02/1995, 12.869, de 15/10/2013 e 8.429, de 02/06/1992, pela Resolução nº 44, de 20/11/2007 do Conselho Nacional de Justiça, e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Para interagir com o sistema Licitações CAIXA (ex: efetuar credenciamento, enviar propostas, lances, negociações, e etc.), as licitantes deverão acessar o seu espaço personalizado, intitulado "Área do Licitante", através do endereço http://www.licitacoes.caixa.gov.br/, selecionando a opção "Acesso ao sistema". As orientações quanto ao cadastramento, senhas, certificação e demais funcionalidades do sistema constam na aba "O que é" do site.

O <u>CREDENCIAMENTO</u> para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 18/03/2019 - <u>HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF</u>, exclusivamente por meio eletrônico, na "Área do <u>Licitante</u>", acessada no endereço eletrônico http://www.licitacoes.caixa.gov.br, efetuar *login* no sistema por meio da opção "Acesso ao Sistema", botão "Se Você é <u>Licitante</u>, faça *login* aqui: Acessar", na Área do Licitante, escolher a opção "Credenciar", localizado no quadro "Minhas Atividades", selecionar o certame desejado e clicar na Atividade "Credenciamento".

No credenciamento, a Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica <u>não deve assinalar</u> <u>nenhuma opção</u> quando o sistema solicitar informação "se possui algum direito de preferência", em relação à Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 3.4.3.

As <u>PROPOSTAS</u> poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às 12:00 horas do dia 19/03/2019, <u>HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF</u>,





exclusivamente por meio eletrônico, na "Área do Licitante", acessada no endereço eletrônico **http://www.licitacoes.caixa.gov.br** .

A SESSÃO PÚBLICA, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, se inicia com a fase de recebimento das propostas, às 12:00 horas do dia 19/03/2019, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico http://www.licitacoes.caixa.gov.br.

A etapa de RECEBIMENTO DOS LANCES na Internet estará aberta das 16:00 horas até às 16:30 horas do dia 19/03/2019 HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico http://www.licitacoes.caixa.gov.br, efetuar o login no sistema por meio da opção "Acesso ao Sistema", botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar". Na Área do Licitante, escolher a opção "Efetuar Lances", localizada no quadro "Minhas Atividades", na sequencia, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade "Sala de Lances", selecione o item desejado, digite o valor proposto e o código de confirmação (sopa de letrinhas) gerado pelo sistema, para concluir, clique em enviar lances.

Poderá ser apresentada <u>IMPUGNAÇÃO</u> ao Edital deste Pregão até o dia 15/03/2019, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <u>http://www.licitacoes.caixa.gov.br</u>, - Acesso ao Sistema, → Se você é licitante, faça login aqui: acessar, → entrar → Outras ações → Impugnação → selecionar o item referente a este Pregão Eletrônico.

Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até às 12:00 horas do dia 14/03/2019, exclusivamente por meio do endereço http://licitacoes.caixa.gov.br, conforme passo a passo a seguir: "Acesso ao Sistema" → "Se você é licitante, faça login aqui: acessar" → "entrar" → "Outras ações" → "Questionamento" → selecionar no campo "Atividade" o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e "Enviar Questionamento".

1 DO OBJETO

1.1 Seleção de pessoas físicas ou jurídicas para a exploração de atividade lotérica, por meio do regime de permissão na categoria – CASA LOTÉRICA (CL) ou UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS (USL), nos locais relacionados no Anexo I, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

ANEXO I	RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E LOCAIS INDICADOS PARA					
	INSTALAÇÃO DA UNIDADE LOTÉRICA – UL					
ANEXO II	CIRCULAR CAIXA vigente, que regulamenta as					
	permissões lotéricas					
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA					
ANEXO IV	MINUTA DO PRÉ-CONTRATO					
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO					
ANEXO VI	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
ANEXO VII	DADOS INFORMATIVOS					



		COMPROMISSO			À		
CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE							
RESPON	SABILI	DADE SÓCIO-AMB	IENTA	L			

- 1.1.1 O objeto deste Pregão está distribuído em 04 (quatro) itens, na categoria CASA LOTÉRICA (CL) ou Unidade Simplificada de Loterias (USL), a serem instaladas nos locais relacionados no Anexo I.
- 1.1.2 A PERMISSIONÁRIA deve atuar na função de Correspondente da CAIXA, na forma da regulamentação em vigor, na prestação de serviços conveniados, serviços delegados e atuando com os produtos do portfólio CAIXA.
- 1.1.3 A especificação do objeto, os locais indicados para instalação da(s) Unidade(s) Lotérica(s), as condições em que a execução do futuro contrato será realizada e a forma pela qual a PERMISSIONÁRIA contratada deverá prestar os serviços e ser administrada, estão descritas nos Anexos deste Edital.
- 1.1.3.1 O Modelo Ambiental e Visual das Unidades Lotéricas, padronizado pela CAIXA, está disponível junto à GILOG, no endereço discriminado no subitem 23.11.1, gratuitamente, mediante prévia solicitação.

2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar desta licitação as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, que estejam credenciadas e cadastradas em cada nível do SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou apresentem toda a documentação legalmente exigida para habilitação, indicada no item 8, além de atender às demais exigências constantes deste edital.
- 2.1.1 As Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que ainda não estiverem cadastradas no SICAF e tenham interesse em fazer parte do referido Sistema, previamente à realização da licitação poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento nos diversos níveis do Sistema em qualquer Unidade Cadastradora do SICAF.
- 2.2 O Credenciamento no SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos relativos a:
- 2.2.1 Para Pessoa Física Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal;
- 2.2.2 Para Pessoa Jurídica Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira.
- 2.3 Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, onde devem ser





- acessadas as seguintes opções: na aba <u>"SICAF"</u>, <u>"Fornecedor"</u> selecionar <u>"Manuais".</u>
- 2.4 Não é admitida nesta licitação a participação de:
- 2.4.1 pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.2 pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspensos, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.4.3 empresas que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.4.4 É a vedada a seleção e a participação, em qualquer categoria de permissão, de pessoa física e/ou jurídica cujo(s) sócio(s)/titular, dirigente(s) ou administrador(es) seja(m):
 - I dirigente(s) ou empregado(s) da CAIXA; ou
 - II seja(m) cônjuge(s) ou companheiro(s) de dirigente ou empregado da CAIXA com atuação em qualquer área;
 - III possua(m) vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 Código Civil) com:
 - a) empregado(s) detentor(es) de função gratificada/cargo em comissão que atue(m) em área da CAIXA com participação em quaisquer das fases do processo de contratação ou de gestão da Rede, em maior ou menor grau;
 - b) empregado(s) detentor(es) de função gratificada de Gerente Geral ou Gerente Regional no âmbito da Superintendência Regional de vinculação do Parceiro:
 - c) empregado(s) detentor(es) de função gratificada/cargo comissionado de Superintendente Regional, Gerente Nacional, Superintendente Nacional, Diretor, Vice-Presidente ou Presidente.
- 2.4.4.1 As vedações também devem ser observadas durante a vigência da permissão.
- 2.5 Nos termos do § 3º do Art. 21 do Decreto-Lei 204/67, a outorga de permissão lotérica, seja para pessoa física, pessoa jurídica, sócio ou administrador de pessoa jurídica, é limitada a uma única Unidade da Federação.
- 2.6 Em observância à Circular CAIXA que regulamenta as permissões lotéricas, não será admitido que a mesma licitante, pessoa física ou jurídica, seja vencedora em mais de um item por Edital.



- 2.6.1 A licitante que participar em mais de um Item da licitação, caso seja melhor classificada em mais de um deles, deverá assumir aquele de maior valor ofertado, sendo declarada a vencedora para este e desclassificada para os demais Itens.
- 2.7 Não pode assumir nova UL a licitante que teve revogada compulsoriamente a permissão de exercer atividades lotéricas, por qualquer Unidade da CAIXA nos últimos 2 (dois) anos, ou foi descredenciada das atividades de Correspondente de qualquer instituição financeira por descumprimento contratual.
- 2.8 Em atendimento ao disposto nos itens 2.4.4, 2.5, 2.6 e 2.7 deste edital, a licitante deverá apresentar declaração nos termos do Anexo III.
- 2.9 Considerando o disposto na Circular CAIXA de que o instrumento contratual deve ser formalizado com o CNPJ do licitante vencedor e que é vedada a constituição de filial para o exercício da atividade lotérica, caso o licitante vencedor seja pessoa jurídica que já atue como unidade lotérica, a outorga da nova permissão implicará o desligamento da unidade lotérica atual.
- 2.9.1 Nesta hipótese, somente é permitida a assinatura do contrato com o mesmo CNPJ da UNIDADE LOTÉRICA já constituída desde que haja concomitância entre o desligamento da UNIDADE LOTÉRICA atual e a abertura da nova.

3 <u>DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO</u>

- 3.1 Para a certificação e o credenciamento, primeiramente a Pessoa Física ou a licitante deve providenciar seu cadastramento no site da CAIXA, caso esse ainda não tenha sido efetuado, acessando o endereço eletrônico http://www.licitacoes.caixa.gov.br, quadro "Cadastro", escolher a opção desejada "Pessoa Física" ou "Pessoa Jurídica", preencher todos os dados selecionados na tela Pré-Cadastro.
- 3.1.1 Após finalizado o pré-cadastro, a licitante deverá comparecer a uma das Agências da CAIXA, munido dos documentos mencionados nos itens 3.1.2 e subitens, conforme o caso, para conclusão do cadastro e efetivação da certificação.
- 3.1.2 Documentos para conclusão do cadastro e efetivação da certificação:
- 3.1.2.1 A procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 3.1.2.2 Sendo proprietário da pessoa jurídica, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus



- poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.1.3 O representante legal da Pessoa Física ou Jurídica, identificado com a Carteira de Identidade ou Documento equivalente, deverá se apresentar a qualquer funcionário do segmento empresarial da Agência, que, após verificar a autenticidade dos documentos e das informações prestadas, efetuará a certificação da Pessoa Física ou Jurídica interessada.
- 3.1.4 Após essa etapa a licitante deverá providenciar o credenciamento específico para este pregão, exclusivamente por meio eletrônico, na "Área do Licitante", acessada no endereço eletrônico http://www.licitacoes.caixa.gov.br. Efetuar login no sistema por meio da opção "Acesso ao Sistema", botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar". Na Área do Licitante, escolher a opção "Credenciar", localizado no quadro "Minhas Atividades", selecionar o certame desejado e clicar na Atividade "Credenciamento".
- 3.1.4.1 No credenciamento a Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica <u>não deve assinalar</u> <u>nenhuma opção</u> quando o sistema solicitar informação "se possui algum direito de preferência", em relação à Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 3.4.3.
- 3.1.4.2 Decorrido o prazo para credenciamento, não mais será admitida a participação neste Pregão Eletrônico.
- 3.1.5 Para a realização do credenciamento o interessado deverá informar o seu CPF/CNPJ e senha de acesso.
- 3.1.6 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 3.1, devem ser adotados apenas pelas licitantes não cadastradas no site da CAIXA.
- As licitantes cadastradas no site "Licitações CAIXA", e interessadas em participar do presente certame, que não possuem senha de acesso ou a esqueceram, devem acessar o endereço eletrônico http://www.licitacoes.caixa.gov.br, no botão "Acesso ao sistema", botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" e selecionar a opção "Esqueci Minha Senha", para em seguida adotar os procedimentos descritos nos itens 3.1.4 e seguintes.
- 3.2.1 As licitantes cadastradas no site Licitações CAIXA e que já possuem a senha de acesso, mas não providenciaram a certificação, devem adotar os procedimentos descritos nos itens 3.1.1 e seguintes.
- 3.2.2 As licitantes cadastradas no site da CAIXA e que já providenciaram a certificação, conforme item 3.1.1, devem adotar os procedimentos para participação no presente certame a partir do item 3.1.4.



- 3.3 A certificação possibilitará a participação em todos os Pregões Eletrônicos da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a licitante se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado pela CAIXA.
- 3.4 O *link* "Credenciar" no endereço eletrônico mencionado no item 3.1.4 permite que os visitantes acessem todos os pregões eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização do Edital, e das informações do objeto da licitação.
- 3.4.1 Ao clicar em "Credenciar" no Pregão Eletrônico de escolha, serão apresentadas as seguintes opções: "Edital" e a atividade <u>"Credenciamento"</u> caso ainda esteja no prazo.
- 3.4.2 O link <u>"Edital"</u> permite a leitura do edital, impressão e/ou baixa do arquivo. Será aberto tela contendo o arquivo disponibilizado.
- 3.4.3 No credenciamento a Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica <u>não deve assinalar</u> <u>nenhuma opção</u> quando o sistema solicitar informação "se possui algum direito de preferência", em relação à Lei Complementar nº 123/2006.

4 <u>DO SISTEMA ELETRÔNICO</u>

- 4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.
- 4.2 Se o Sistema do Pregão Eletrônico da CAIXA ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema CAIXA, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail às participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública.
- 4.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação via e-mail às participantes.
- 4.4 Caberá à licitante:
- 4.4.1 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



- inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos itens supra.
- 4.4.2 comunicar imediatamente à CAIXA, por meio do Help Desk 0800-7260104, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.4.3 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6 O credenciamento junto à CAIXA implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5 DA PROPOSTA

- A **Proposta Comercial** (Anexo III) deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na "Área do Licitante", efetuar login por meio da opção "Acesso ao Sistema" → botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → escolher "Encaminhar/Alterar Propostas" → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade "Envio de Proposta" → selecione o item desejado → digite o valor proposto → anexe a Proposta Comercial → clique no botão "Enviar Proposta".
- 5.2 A **Proposta contemplando preço PARA CADA ITEM** deve ser anexada em arquivo, limitado às extensões (doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods).
- 5.2.1 A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta** (Anexo III do edital) e corresponde ao VALOR OFERTADO PARA CADA ITEM conforme consta do referido anexo.
- 5.2.2 O VALOR OFERTADO PARA CADA ITEM lançado na <u>Proposta de Preço</u> deve coincidir com o constante da <u>Proposta</u> (Anexo III).
- 5.2.3 É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado.
- 5.3 A **Proposta** (Anexo III), **devidamente preenchida**, deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo os seguintes elementos:



- 5.3.1 Menção ao número do Pregão, com a identificação da proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica indicando seu titular ou todos os seus sócios), CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax e *e-mail*;
- 5.3.2 Item(ns) de interesse e indicação do preço VALOR OFERTADO PARA CADA ITEM, de acordo com o modelo de proposta do Anexo III, atentando-se para o disposto no item 6.5 e seus subitens;
- 5.3.2.1 O valor mínimo fixado para a categoria CASA Lotérica CL e/ou para a categoria Unidade Simplificada de Loteria USL é o estabelecido no Anexo I do edital.
- 5.3.2.2 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos:
- 5.3.3 Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias;
- 5.3.4 Declarações da licitante, Pessoa Física ou Jurídica para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei firmando que:
- 5.3.4.1 O **local para instalação da loja** atenderá todos os requisitos exigidos no Anexo I (Locais indicados para instalação de UL), especialmente no que tange a:
 - I Estar localizada dentro dos limites de endereços definidos pela CAIXA;
 - Il Ter a área útil mínima indicada:
- 5.3.4.2 Em atendimento aos subitens 2.4.4, 2.5, 2.6 e 2.7 do edital, que:
 - I os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e a licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
 - II não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 - III inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
 - IV até a presente data, não se sagrou vencedora em processo licitatório para permissão lotérica em Unidade da Federação distinta daquela(s) para a(s) qual(is) pretende participar nesta licitação;
 - V se obriga a comunicar ao Pregoeiro responsável pela condução deste certame ou à CAIXA caso seja declarada vencedora em qualquer licitação para permissão lotérica em Unidade da Federação distinta daquela(s) para a(s) qual(is) esteja participando neste certame;
 - VI o signatário Pessoa Física, ou, no caso de Pessoa Jurídica, que seu(s) sócio(s)/titular, dirigente(s) ou administrador(es):



- a) não é(são) dirigente(s) ou empregado(s) da CAIXA;
- b) não é(são) cônjuge(s) ou companheiro(s) de dirigente(s) ou empregado(s) da CAIXA com atuação em qualquer área;
- c) não possui(em) vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 Código Civil) com:
 - empregado(s) detentor(es) de função gratificada/cargo em comissão que atue(m) em área da CAIXA com participação em quaisquer das fases do processo de contratação ou de gestão da Rede, em maior ou menor grau;
 - empregado(s) detentor(es) de função gratificada de Gerente Geral ou Gerente Regional no âmbito da Superintendência Regional de vinculação do Parceiro
 - empregado(s) detentor(es) de função gratificada/cargo comissionado de Superintendente Regional, Gerente Nacional, Superintendente Nacional, Diretor, Vice-Presidente ou Presidente;
- d) não tem e não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto desta licitação, que seja cônjuge ou companheiro ou tenha vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente(s) CAIXA em área da CAIXA com participação em quaisquer das fases do processo de contratação ou de gestão da Rede, em maior ou menor grau.
- VII não teve revogada compulsoriamente a permissão de exercer atividades lotéricas, por qualquer Unidade da CAIXA nos últimos 2 (dois) anos, ou não foi descredenciada das atividades de Correspondente de qualquer instituição financeira, por descumprimento contratual.

5.3.4.3 está ciente de que:

- I será desclassificada de pronto, tão logo se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos nos itens 2.4.4, 2.5, 2.6 e 2.7 do Edital da Concorrência em referência, obrigando-se a comunicar ao Pregoeiro ou à CAIXA caso ocorra seu enquadramento;
- Il caso participe de mais de um Item da licitação e seja melhor classificada em mais de um deles, assumirá aquele Item para o qual ofertou maior valor, sendo declarada vencedora para este Item e desclassificada para os demais Itens:
- III se apresentar valores iguais para Itens para os quais esteja participando e for melhor classificado neles, assumirá o Item para o qual foi apresentado o menor valor ofertado pelo segundo classificado, sendo declarada vencedora para este Item e desclassificado para os demais Itens;



- IV o pagamento da taxa de permissão deve ser efetuado no prazo de até 8 (oito) dias, a contar da data de convocação para assinatura do Pré-Contrato, sob pena de desclassificação e consequente convocação da próxima licitante classificada;
- V é condição para assinatura do Pré-Contrato a comprovação do pagamento da taxa de permissão, que ocorre quando da efetiva disponibilidade do crédito em favor da CAIXA;
- 5.3.4.4 ciência de que qualquer falsidade na declaração acima importará na desclassificação ou inabilitação no processo de licitação ou na revogação compulsória da permissão, além das sanções previstas em lei, firma a presente declaração.
- 5.3.5 local, data, nome da licitante e assinatura, com a devida identificação do signatário.
- 5.4 A área útil mínima indicada no Anexo I é definida considerando eventual expansão.
- 5.4.1 A declaração de que o local para a instalação da loja atenderá aos requisitos exigidos no Anexo I deverá ser apresentada por todos os proponentes, a título de compromisso futuro, porém, a indicação do local para instalação da loja, contendo endereço exato e área útil mínima deverá ser comprovada somente pela licitante vencedora, conforme subitem 12.1.3.1.
- 5.5 Quando não houver manifestação sobre o prazo de validade do prazo da proposta pela licitante (campo não preenchido), será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias para a referida proposta.
- 5.6 Assim que a proposta for acatada pelo sistema, será informado à licitante via email de confirmação de recebimento da proposta.
- 5.7 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública.
- 5.7.1 Caso haja a substituição da **Proposta**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 5.2.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem de valores, de acordo com o critério de cotação definido.



- 6.2 Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos.
- 6.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da maior oferta o envio da proposta referida no item 5.3 e verificará a aceitabilidade do valor ofertado observando as condições dos itens 6.5.1 a 6.5.4.
- 6.4.1 A proposta adequada deve ser encaminhada no prazo de até 30 (trinta) minutos a contar da solicitação do Pregoeiro, através do portal de compras da CAIXA ou pelo e-mail gilogsp18@caixa.gov.br.
- 6.4.1.1 A capacidade de recebimento de cada e-mail está limitada a 3mb.
- 6.4.1.1.1 Caso o volume de documentos ultrapasse o tamanho de 3mb, será necessário o envio fracionado em quantos e-mails se fizerem necessários, desde que todos sejam enviados dentro do prazo estipulado no item 6.4.1.

6.5 Será desclassificada a proposta que:

- 6.5.1 não atenda às especificações, aos prazos e às condições definidos neste Edital e seus Anexos;
- 6.5.2 apresente valor ofertado ou vantagem baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de acréscimo sobre a de maior valor;
- 6.5.3 no mesmo item tiver a licitante participando como pessoa física e como representante/sócio de pessoa jurídica;
- 6.5.4 a licitante, pessoa física ou jurídica, se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos nos itens 2.4.4, 2.5, 2.6 e 2.7 deste edital.
- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.7 A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação da vencedora do certame, conforme o item 10 deste edital.
- 6.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou diligenciar em busca de esclarecimentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



7 DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

- 7.1 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao PREÇO DE CADA ITEM.
- 7.2 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 18 deste Edital.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 7.3.1 a licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.3.2 no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.3.3 os lances a serem ofertados devem corresponder ao VALOR DE CADA ITEM.
- 7.4 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 7.5 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- Ao término do horário definido no preâmbulo deste edital para o Recebimento dos Lances, o Sistema eletrônico emitirá aviso na página de Lances, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 7.6.1 O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).
- 7.6.2 Por isso, o intervalo do horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.
- 7.7 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



- 7.8 Encerrada a etapa de lances o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o maior.
- 7.9 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.10 Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a compatibilidade da proposta inicial de maior valor com as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.11 Sendo ou não apresentados lances pelas licitantes classificadas, o Pregoeiro verificará se a licitante participa em mais de um Item da licitação, em observância à regra estabelecida no subitem 2.6, e caso ela seja melhor classificada em mais de um Item para os quais apresentou proposta, deverá assumir o Item de maior valor, sendo declarada vencedora para esse Item e desclassificada para os demais Itens.
- 7.11.1 Se a licitante apresentar valores iguais para Itens nos quais esteja participando e for melhor classificado neles, deverá assumir o Item para o qual foi apresentado o menor valor ofertado pelo segundo classificado, sendo declarada vencedora para esse Item e desclassificado para os demais Itens.
- 7.12 Havendo empate entre as propostas de dois ou mais licitantes será realizado sorteio em hora marcada, após comunicação aos licitantes.
- 7.13 Se a proposta ou o lance de maior oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, observando-se a(s) regra(s) estabelecida(s) neste edital, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

8 <u>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO</u>

- 8.1 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:
 - habilitação iurídica:
 - qualificação técnica;
 - qualificação econômico-financeira;
 - regularidade fiscal;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 8.1.1 O Credenciamento do licitante SICAF e o cadastramento em cada nível abaixo indicado são válidos para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira.



Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível II – o registro regular nesse nível supre as exigências de Habilitação jurídica prevista nos itens 8.2.1 e 8.3.1, com respectivos subitens;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal em âmbito federal, conforme definida nos itens 8.2.2.1 a 8.2.2.2 e nos itens 8.3.2.1 a 8.3.2.3, com respectivos subitens;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, conforme exigido no item 8.3.3.1, e à comprovação de boa situação financeira da proponente.

- 8.1.1.1 Para Pessoa Física o credenciamento no SICAF pode ocorrer em relação aos níveis I, II e III, não se aplicando os níveis IV e VI.
- 8.1.1.2 Para Pessoa Jurídica o credenciamento no SICAF pode ocorrer em relação a todos os níveis.
- 8.1.1.2.1 Será verificado no SICAF o nível VI em relação à Qualificação Econômico-Financeira conforme exigido neste Edital.
- 8.1.2 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese daquele estar vencido, a licitante deverá encaminhar o(s) documento(s) vencido(s)/faltante(s) na forma do item 8.7.
- 8.1.3 A comprovação do credenciamento e cadastramento em cada nível do SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta 'on line' no SICAF, opção "Situação do Fornecedor", depois de verificada a aceitabilidade da proposta.
- 8.1.4 Para fins de habilitação, a verificação pela CAIXA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.2 **Para Pessoa Física**:
- 8.2.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.2.1.1 cópia da cédula de identidade;
- 8.2.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:
- 8.2.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 8.2.2.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da CND Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou CPEND Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida no



- máximo há 90 (noventa) dias, se na própria certidão não estiver expresso seu prazo de validade;
- 8.2.2.2.1 As Certidões do item 8.2.2.2 abrangem as contribuições previdenciárias e são expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), obtidas nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br;
- 8.2.3 A **qualificação técnica** é relativa à <u>experiência profissional</u>, e será comprovada conforme segue:
- 8.2.3.1 Documentação que comprove que a Pessoa Física possui experiência como proprietário ou sócio de empresa(s) ou exerceu função de natureza gerencial, por um período igual ou superior a 36 meses, consecutivos ou não.
- 8.2.3.1.1 Para fins de compatibilidade serão considerados como comprovantes:
 - I contrato social **e/ou** de empresa individual **com suas respectivas alterações**, **devidamente registrados na Junta Comercial competente**; **ou** II registro em CTPS; ou
 - III Portaria/Declaração/Certidão emitida pelo órgão público contratante **no** caso de cargo público/político que tenha natureza gerencial, (exercício de cargos de gestão; ou seja, gerir, dirigir ou administrar, bens, negócios ou serviços); ou
 - IV atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante a <u>experiência profissional</u> requerida.
- 8.2.3.2 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- 8.3 Para Pessoa Jurídica, conforme o caso:
- 8.3.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.3.1.1 prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

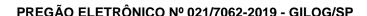


funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 8.3.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:
- 8.3.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2.2 prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CPEND), na forma da lei;
- 8.3.2.3 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu período de validade.
- 8.3.3 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
- 8.3.3.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Comum Estadual da sede da pessoa jurídica, com validade expressa no próprio documento ou, no caso de omissão, que tenha sido expedida, no máximo, há 90 (noventa) dias;
- 8.3.3.2 A licitante credenciada e cadastrada no nível VI Qualificação Econômico-Financeira no SICAF terá sua qualificação econômico-financeira avaliada por meio do referido Sistema somente em relação à exigência do item 8.3.3.1.
- 8.3.4 A **qualificação técnica** relativa à experiência profissional, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.4.1 Documentação que comprove que um dos sócios da Pessoa Jurídica possui experiência como proprietário ou sócio de empresa(s) ou exerceu função de natureza gerencial, por um período igual ou superior a 36 meses, consecutivos ou não.
- 8.3.4.1.1 Para fins de compatibilidade serão considerados como comprovantes:
 - l o contrato social **e/ou** de empresa individual **com suas respectivas** alterações, devidamente registrados na Junta Comercial competente; ou
 - II registro em CTPS; ou
 - III Portaria/Declaração/Certidão emitida pelo órgão público contratante **no** caso de cargo público/político que tenha natureza gerencial, (exercício de cargos de gestão; ou seja, gerir, dirigir ou administrar, bens, negócios ou serviços);



- IV atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante a <u>experiência profissional</u> requerida.
- 8.3.4.2 O(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- 8.4 O não atendimento a qualquer requisito implicará a inabilitação do proponente.
- 8.5 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.1 Os documentos citados no subitem 8.5 e seguintes acima, quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.5.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016.
- 8.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração da licitante de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.6.1 Tal declaração deverá ser firmada eletronicamente pela licitante por meio de preenchimento do Termo de Responsabilidade, quando do seu credenciamento, na forma do item 3.1.4.
- 8.7 Encerrada a etapa de lances, a documentação a seguir relacionada deverá ser encaminhada por campo específico no sistema ou por fax ou por email, no prazo de até 30 (trinta) minutos a contar da solicitação do Pregoeiro:
- 8.7.1 Para licitante Pessoa Física credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF:
 - a) Proposta informando para quais itens pretende participar e indicando o VALOR OFERTADO PARA CADA ITEM; e
 - b) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica.





- 8.7.2 Para licitante Pessoa Jurídica credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF:
 - a) Proposta informando para quais itens pretende participar e indicando o VALOR OFERTADO PARA CADA ITEM: e
 - b) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica.
- 8.7.3 Para licitante Pessoa Física NÃO credenciada e NÃO cadastrada em cada nível do SICAF:
 - a) Documentação relativa à Habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa a regularidade fiscal;
 - c) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica.
- 8.7.4 Para licitante Pessoa Jurídica NÃO credenciada e NÃO cadastrada em cada nível do SICAF:
 - a) Documentação relativa à Habilitação jurídica;
 - b) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, qual seja a Certidão de Falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
 - c) Documentação relativa à regularidade fiscal;
 - d) Documentos de comprovação da Qualificação Técnica.
- 8.7.5 As certidões apresentadas como prova da regularidade dos requisitos de habilitação da licitante devem estar válidas ao tempo de sua apreciação pelo pregoeiro.
- 8.7.6 A solicitação do Pregoeiro será encaminhada à licitante por campo específico do sistema ou por e-Mail, no qual constará a forma de envio dos documentos.
- 8.8 Os originais dos documentos exigidos neste edital e encaminhados de acordo com os itens 6.4.1 e 8.7, a Proposta adequada conforme o último valor ofertado, e o Termo de Compromisso constante do Anexo VIII, tudo devidamente preenchido e assinado por quem de direito, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço da GILOG/SP, na Avenida Paulista, nº. 1.294 7º andar Bela Vista São Paulo/SP CEP 01310-915, no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

9 <u>DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO</u>

9.1 O Pregoeiro efetuará a consulta 'on line' ao SICAF, para verificação da situação da licitante credenciada e cadastrada em cada nível do Sistema, se



- for o caso, ocasião que será impressa e rubricada pelo Pregoeiro a Declaração de "Situação do Fornecedor".
- 9.1.1 Nesse mesmo ato o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 8.7.
- 9.2 É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhá-lo atualizado, juntamente com a documentação na forma do item 8.7.
- 9.3 A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
 - ao CEIS/CNEP/CEPIM Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/Cadastro Nacional de Empresas Punidas/Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo;
 - CNCIA Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/, em <a href="mailto:"Sistemas", no item <a href="mailto:"CONSULTAS PÚBLICAS Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa" e <a href="mailto:"Consulta Requerido/Condenação", selecionar esfera <a href="mailto:"4TODOS(AS)";
 - SICOW Sistema interno da CAIXA, que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 9.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a vencedora da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.
- 9.5 Não será habilitada a licitante que:
- 9.5.1 esteja com algum documento vencido no SICAF;
- 9.5.2 não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação;
- 9.5.3 que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;



- 9.5.4 deixe de apresentar a documentação solicitada, apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- 9.5.5 enquadre-se em uma das situações previstas no item 2.4 deste edital.
- 9.6 Se a licitante desatender às exigências do item 8 ou se enquadrar nas hipóteses do item 9.5, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as condições de habilitação das demais proponentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente às exigências do Edital.
- 9.7 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação da(s) licitante(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br → "Área do Licitante" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar → "Intenção de Recurso", localizada no quadro "Outras Ações" no prazo de até 30 (trinta) minutos, a partir da comunicação pelo sistema.
- 10.1.1 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.2 Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no item 10.1.
- 10.1.3 Os recursos e contrarrazões redigidos pelas licitantes deverão ser copiados e colados no campo específico do www.licitacoes.caixa.gov.br → "Área do Licitante" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → "Contrarrazão" localizada no quadro "Outras Ações".
- A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no item 10.1, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.



- 10.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 10.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- 10.6 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

11 <u>DA HOMOLOGAÇÃO</u>

11.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da CAIXA, para fins de homologação.

12 <u>DO PRÉ-CONTRATO</u>

- A licitante vencedora deverá efetuar à CAIXA o pagamento do valor da taxa de permissão ofertado e formalizar a contratação no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data de convocação pela CAIXA mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora (Anexo III adequado inclusive após a fase de lances, se for o caso), conforme a minuta do Pré-Contrato que integra este Edital (Anexo IV).
- 12.1.1 É condição para a assinatura do Pré-Contrato a comprovação do pagamento da taxa de permissão, que ocorre quando da efetiva disponibilidade do crédito em favor da CAIXA.
- 12.1.2 O não atendimento à convocação da CAIXA para pagamento da taxa de permissão e assinatura do Pré-Contrato implica a desclassificação da licitante e a conseqüente convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 12.1.3 No Pré-Contrato são estabelecidas as cláusulas preliminares da permissão lotérica até que sejam atendidas todas as condições necessárias para o exercício da atividade lotérica, sob pena de cancelamento do Pré-Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas no subitem 18 deste Edital.



- 12.1.3.1 A licitante vencedora, no prazo estabelecido no Pré-Contrato, encaminhará à CAIXA comunicação formal sobre o local em que pretende instalar a loja, contendo informações tais como endereço exato e área útil mínima, nos termos exigidos no Anexo I Locais indicados para instalação de UL, e providenciará a conclusão das etapas elencadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Pré-Contrato, inclusive a conclusão da padronização do estabelecimento objeto da permissão.
- 12.1.3.1.10 documento citado no item acima será autuado no processo de licitação.
- 12.1.3.2 Serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas necessárias ao início das atividades e à formalização do Contrato de Adesão, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
- 12.2 Após a assinatura do Pré-Contrato, caso a licitante vencedora seja pessoa física, deverá constituir uma sociedade empresária ou um empresário individual de responsabilidade limitada, até a data da assinatura do contrato.
- 12.2.1 Ao constituir uma sociedade empresária ou um empresário individual de responsabilidade limitada, a licitante vencedora deverá necessariamente integrar o contrato social como sócia majoritária ou ser titular da totalidade do capital social da pessoa jurídica constituída, respectivamente ao tipo de pessoa jurídica escolhida.
- 12.3 Caso a licitante vencedora seja pessoa jurídica, o CNPJ da licitante vencedora é o CNPJ com o qual serão formalizados todos os instrumentos relativos à contratação da PERMISSIONÁRIA, sendo vedada, ainda, toda e qualquer alteração que implique na troca do CNPJ da UNIDADE LOTÉRICA durante a vigência do contrato.
- 12.3.1 Se a licitante vencedora for pessoa jurídica que já atue como UNIDADE LOTÉRICA, é permitida a assinatura do contrato com o mesmo CNPJ da UNIDADE LOTÉRICA já constituída, desde que haja concomitância entre o desligamento da UNIDADE LOTÉRICA atual e a abertura da nova, conforme previsto nos itens 2.9 e 2.9.1, acima.
- 12.4 É vedada a constituição de filial para o exercício da atividade lotérica, sob pena de rescisão contratual e consequente revogação da permissão.
- 12.5 Atendidas as condições para o exercício da atividade lotérica, estabelecidas no Pré-Contrato, a outorga da permissão será formalizada mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, da minuta do Contrato de Adesão (Anexo V) e da proposta apresentada pela licitante vencedora.



- 12.6 A CAIXA realizará pesquisa cadastral da licitante vencedora, sendo que, no caso de restrições cadastrais, a licitante terá o prazo previsto no Pré-Contrato para regularizar a situação, sob pena de desclassificação.
- 12.6.1 A não regularização das restrições cadastrais no prazo previsto implica o cancelamento do Pré-Contrato e a conseqüente convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente, sem direito de ressarcimento de qualquer taxa paga pelo(a) proponente.
- 12.7 São, ainda, condições essenciais para assinatura do Contrato de Adesão e consequente início das atividades lotéricas aquelas previstas no Pré-Contrato.
- 12.8 As condições que regem as permissões lotéricas, os direitos e deveres das partes e a formatação da rede de distribuição das Loterias Federais estão discriminadas na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas (Anexo II).
- Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de seu enquadramento em qualquer das situações previstas nos itens 2.4.4, 2.5, 2.6 e 2.7 deste edital, ou de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira, ou que seja impeditivo à contratação.
- 12.9.1 Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no item 12.10.
- É facultado à CAIXA, quando a convocada não assinar o Pré-Contrato e/ou o Contrato de Adesão no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios, tomar os demais procedimentos para contratação.
- 12.11 A assinatura do Pré-Contrato pela adjudicatária (licitante vencedora) dar-se-á no prazo de até 08 (oito) dias úteis a contar da data de sua convocação pela CAIXA.
- 12.11.1 A convocação será encaminhada à licitante vencedor por e-mail, no endereço cadastrado no site da CAIXA na forma do item 3.
- 12.11.2 A recusa injustificada da adjudicatária (licitante vencedora) em assinar o Contrato de Adesão dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 18 deste Edital.

13 <u>DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS</u>

13.1 As condições contratuais encontram-se descritas na minuta do Contrato de Adesão, Anexo V, parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos de



direito, regulamentando além de todas as condições de sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora.

- 13.1.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato de Adesão, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão contratual e consequente revogação da permissão.
- O prazo para permissão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Adesão, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas na Lei nº 12.869/2013, neste instrumento e na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.
- 13.3 Na hipótese de revogação da permissão a pedido da Permissionária, esta indenizará a CAIXA através do pagamento de multa, cujo valor será definido de acordo com o tempo de duração do contrato, conforme tabela de tarifas e multas constantes da Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.
- 13.3.1 Após o pagamento da multa referida no item anterior, caso exista resíduo de garantia contratual em função do valor caucionado por terminal financeiro lotérico instalado (subitem 14.1.1), o restante ficará à disposição do permissionário.
 - 13.3.2 A CAIXA poderá utilizar os valores depositados em caução para abatimento e ou quitação de débitos decorrentes de inadimplência da Permissionária, independente da aplicação de outras penalidades administrativas.
 - 13.4 A CAIXA poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, modificar ou estabelecer novas condições para outorga e/ou revogação da permissão, em função do caráter de precariedade e revogabilidade unilateral inerente à essência do regime de permissão.
 - 13.4.1 Fica estabelecido que, independente da licitação para seleção de permissionário lotérico ao qual a futura Permissionária foi submetida, as regras da permissão seguirão a Circular CAIXA vigente.
 - Os critérios, as formas, os prazos, as tarifas e os procedimentos para alteração contratual da PERMISSIONÁRIA, bem como para alteração de categoria de unidades lotéricas são estabelecidas pela CAIXA, conforme previsto na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas Anexo II.
- 13.6 A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a observar as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à PERMISSIONÁRIA no ato da assinatura do Contrato de Adesão.



14 DAS GARANTIAS

14.1 <u>DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</u>

- 14.1.1 Para garantia da execução do contrato, a Permissionária da categoria CASA LOTÉRICA prestará garantia no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a da categoria USL no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por terminal financeiro lotérico (TFL) instalado, sendo que esses valores não ultrapassam o percentual legal de 5% do valor do lance recolhido.
- 14.1.1.1 A Permissionária deverá comportar na padronização inicial o número de guichês conforme quantidade de terminais previstos no Anexo I, entretanto, a critério exclusivo da CAIXA, a instalação inicial poderá ser de 80% da quantidade informada de terminais.
- 14.1.2 A garantia deve ter validade durante o período de vigência do contrato, devendo a Permissionária apresentar à CAIXA, no prazo estabelecido no Pré-Contrato, o comprovante de uma das modalidades abaixo:

14.1.2.1 Caução em dinheiro:

- 14.1.2.1.1A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;
- 14.1.2.1.2.Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

14.1.2.2 **Seguro-garantia:**

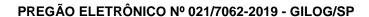
- 14.1.2.2.1É um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 14.1.2.2.2A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato:
- 14.2.2.2.3 O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou



- indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais;
- 14.2.2.2.3.1 No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.
- 14.1.2.2.4A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;
- 14.1.2.2.5A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

14.1.2.3 Fiança bancária:

- 14.1.2.3.1Consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
- 14.1.2.3.2 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
 - I Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - Il Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;
 - III Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - IV Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 Novo Código Civil;
 - V Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no item 14.1.2.7 deste Edital, independente de notificação à Instituição emitente;
 - VI Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
 - VII Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de





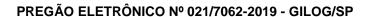
1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional:

VIII O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos incisos III, IV, V, VI e VII acima.

- 14.1.2.4 A não apresentação do comprovante da garantia no prazo definido no subitem 14.1.2 configura a recusa em assinar o Contrato de Adesão, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções administrativas cabíveis.
- 14.1.2.5 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.
- 14.1.2.6 A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive para abatimento e/ou quitação de débitos decorrentes de inadimplência da Permissionária, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 14.1.2.7 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, de modo que corresponda ao valor inicialmente apresentado, conforme exigido no item 14.1.1, ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor determinado para garantia dos terminais.
- 14.1.2.8 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação à CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

14.2 DO SEGURO DE VALORES

- 14.2.1 Além da garantia da execução do contrato, para o exercício da permissão lotérica e para a prestação de serviços autorizados, a Permissionária obriga-se a manter **apólice de seguro de valores**, efetuado por sua conta, ou manter depósito sob caução na **CAIXA**, conforme os valores estabelecidos pela **CAIXA**.
- 14.2.1.1 O seguro poderá ser substituído parcial ou integralmente por garantia representada por depósito em dinheiro sob bloqueio e penhor em benefício da CAIXA.
- 14.2.1.2 A referida apólice de seguro/garantia tem como objetivo assegurar o valor do estoque de bilhetes das loterias e dos valores referentes às arrecadações de apostas, da arrecadação de convênios e da prestação de serviços de Correspondente, em caso de sinistros.
- 14.2.2 O valor mínimo exigido para permissões novas é de R\$ 2.500,00 e, no prazo de 60 dias, contados da comunicação da CAIXA, devem ser efetuados ajustes,





conforme o valor médio diário da movimentação financeira da Unidade Lotérica.

14.3 DO SEGURO DOS EQUIPAMENTOS

- 14.3.1 A Permissionária é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos instalados bem como pelos custos decorrentes da contratação de seguro dos equipamentos alocados em seu estabelecimento.
- 14.3.2 O valor do seguro é debitado mensalmente da conta Permissionária na operação 003, sempre no primeiro dia útil do mês, de acordo com a quantidade de TFL que a unidade lotérica possui.
- 14.3.3 O valor do seguro é de:
 - I. R\$ 3,71 por TFL instalado nas UL localizadas fora do município de São Paulo/SP:
 - II R\$ 4,19 por TFL instalado nas UL localizadas no município de São Paulo/SP.

15 <u>DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA</u>

15.1 As obrigações contratuais encontram-se descritas na referida minuta do Contrato de Adesão, Anexo V, parte integrante deste edital.

16 <u>DAS COMISSÕES E TARIFAS</u>

- 16.1 Pela comercialização dos produtos lotéricos federais a Permissionária fará jus a uma comissão e pela prestação de serviços como Correspondente fará jus a uma tarifa, conforme especificado na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.
- 16.1.1 Nas modalidades loterias de prognósticos numéricos, esportivos e prognóstico específica Timemania, a comissão incide sobre o montante de vendas, deduzido os repasses previstos por lei.
- 16.1.2 Na modalidade loteria federal, a comissão é o valor proveniente da faixa compreendida entre o preço pago pela Permissionária (preço de plano) e o preço máximo de venda ao apostador, ambos estampados nos bilhetes.
- 16.1.3 Na modalidade loteria instantânea, a comissão incide sobre o preço de venda estampado no bilhete.
- A CAIXA poderá rever, a qualquer tempo, os percentuais de comissão pela venda de produtos lotéricos e os valores das tarifas de remuneração pagas à Permissionária, decorrentes da prestação de serviços, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comunicação escrita à Permissionária.



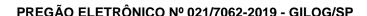
17 <u>DA SUPERVISÃO</u>

17.1 No curso da execução da permissão caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de supervisionar a fiel observância das disposições do respectivo contrato.

18 <u>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

18.1 <u>NA LICITAÇÃO</u>

- 18.1.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:
 - I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
 - IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, n\u00e3o celebrar o contrato;
 - V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII Não mantiver a proposta;
 - IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- 18.1.1.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada pela competente autoridade da CAIXA, após a instrução do respectivo processo, no qual fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa da licitante, será registrada no SICAF.
- 18.1.2 Além da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CAIXA, a licitante sujeitar-se-á, ainda, à penalidade de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a modalidade USL Unidade Simplificada de Loteria, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a modalidade CL Casa Lotérica, quando incorrer em alguma das seguintes hipóteses:
 - não efetuar o recolhimento da taxa prevista no item 12.1 do Edital;
 - se recusar injustificadamente a assinar o Pré-Contrato (Anexo IV) ou o Contrato de Adesão (Anexo V);
 - não cumprir as condições previstas no Pré-Contrato.

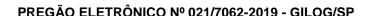




18.1.2.1 A multa será cobrada da licitante diretamente ou judicialmente, observado o devido processo administrativo/legal.

18.2 NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a contratada que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:
 - I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
 - IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, n\u00e3o celebrar o contrato:
 - V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII Não mantiver a proposta;
 - IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- 18.2.1.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada pela competente autoridade da CAIXA, após a instrução do respectivo processo, no qual fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa da licitante, será registrada no SICAF.
- Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação tais como descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais, de especificações, padrões, procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes ao atendimento prestado, assim como aos produtos comercializados ou aos serviços disponibilizados aos clientes e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das demais sanções previstas na Circular CAIXA vigente decorrentes do poder de fiscalização da CAIXA, às seguintes sanções administrativas, nos termos estabelecidos na minuta de contrato:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III suspensão das atividades;
 - IV revogação da Permissão;
 - V suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





- VI impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 18.2.2.1 As irregularidades passíveis das sanções descritas nos incisos I a IV, que decorrem do poder de fiscalização da CAIXA, estão previstas na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.
- 18.2.2.2 A penalidade descrita no inciso V poderá ser aplicada:

I em casos de reincidências;

Il em casos de descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual.

18.2.2.3 As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

19 DOS ILÍCITOS PENAIS

19.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 89 a 99 a Lei 8.666/93, aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

20 <u>DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO E DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO</u>

As situações para a Revogação da Permissão e as sanções pela inexecução parcial ou total do contrato estão previstas na Circular CAIXA vigente e minuta do Contrato de Adesão, Anexo V, parte integrante deste edital.

21 <u>DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE</u> LICITAÇÃO

- A CAIXA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato



22 <u>DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>

O contrato a ser firmado terá duração de 20 (vinte anos), contados a partir da data da assinatura do Contrato de Adesão, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas na Lei nº 12.869/2013, neste instrumento e na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

23 <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.
- 23.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e lances.
- 23.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.
- 23.3.1 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e Escritórios de Negócios, ou outra unidade que não seja(m) a(s) indicada(s) na forma deste edital.
- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 23.5 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 23.7 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na CAIXA, na localidade na qual se sedia a unidade promotora do certame GILOG/SP, em São Paulo.
- É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.



- 23.10 Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço http://www.licitacoes.caixa.gov.br, por meio das consultas do quadro "Painel Geral". Selecionar o número do certame desejado e clicar na aba "Editais".
- 23.10.1 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
- 23.10.2 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).
- 23.11 Os esclarecimentos acerca desta licitação serão disponibilizados no endereço eletrônico http://www.licitacoes.caixa.gov.br, por meio das consultas do quadro "Painel Geral". Selecionar o número do certame desejado e clicar na aba "Pedidos de Esclarecimento".
- 23.11.1 Exclusivamente para obter o Modelo Ambiental e Visual das Unidades Lotéricas, padronizado pela CAIXA, a licitante deve se dirigir à GILOG/SP no endereço Avenida Paulista, nº. 1.294 7º andar Bela Vista São Paulo/SP CEP 01310-915.
- 23.12 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes, no endereço eletrônico mencionado no item 23.13.
- 23.13 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site da CAIXA, no endereco http://www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 23.14 Nos termos da Circular CAIXA, o estudo de potencialidade de mercado é instrumento interno da CAIXA, de cunho estratégico, não sendo obrigatória a publicação da informação em edital ou quaisquer outros meios de comunicação.

24 DO FORO

24.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo.

São Paulo, 19 de março de 2019.

Juliana Bassoli Pregoeira



ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E LOCAIS INDICADOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE LOTÉRICA – UL

ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL INDICADO	ÁREA ÚTIL MÍNIMA (M²)	Nº DE TERMINAIS	TAXA DE PERMISSÃO	CATEGORIA
1	BOTUCATU/SP	UNESP CAMPUS DE BOTUCATU - RUA PROFESSOR DOUTOR ANTONIO CELSO WAGNER ZANIN, SEM NÚMERO, PRÓXIMO À ÁREA ESPORTIVA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BOTUCATU, SP, NO DISTRITO DE RUBIÃO JUNIOR.	LOJA 50 m2	3	R\$ 100.000,00	CL
2	PIEDADE DE PONTE NOVA/MG	PERÍMETRO URBANO	CORNER 15 m² ou LOJA 25 m²	2	R\$ 1.000,00	USL
3	OLIVEIRA FORTES/MG	PERÍMETRO URBANO	CORNER 15 m² ou LOJA 25 m²	2	R\$ 1.000,00	USL
4	GUARULHOS/SP	ESTRADA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 5308 – ÁGUA CHATA	LOJA 40 m ²	5	R\$ 250.000,00	CL



ANEXO II

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE CLIENTES, NEGÓCIOS E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL CIRCULAR CAIXA Nº 745, de 26 de Janeiro de 2017

Regulamentação das Permissões Lotéricas

A CAIXA ECÓNÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, e Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado por meio do Decreto nº 7.973, de 28.03.2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, no uso das atribuições, baixa a presente Circular.

1 CONCEITOS

- 1.1 PERMISSÃO DE LOTERIAS é a outorga, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pela CAIXA, na qualidade de poder outorgante à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, para comercializar todas as loterias federais e os produtos autorizados, bem como para atuar na prestação de serviços delegados pela outorgante, nos termos e condições definidos pela legislação e normas reguladoras vigentes.
- 1.2 PERMISSIONÁRIA é a pessoa física ou jurídica que firma Contrato de Permissão de Loterias com a CAIXA.
- 1.3 OUTORGANTE DE SERVIÇOS LOTÉRICOS é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Lei n.º 12.869, de 15 de Outubro de 2013.

2 LIMITE DA PERMISSÃO

- 2.1 A CAIXA traça as diretrizes para as Permissões, a distribuição de bilhetes e de equipamentos e/ou terminais necessários à execução das atividades outorgadas à Rede de Unidades Lotéricas.
- 2.2 As Permissões Lotéricas são outorgadas considerando os seguintes critérios: potencial de mercado, de acordo com os critérios definidos pela CAIXA; disponibilidade de equipamentos e/ou terminais para a captação de apostas das loterias administradas pela CAIXA e para a prestação de serviços solicitados; disponibilidade de bilhetes das modalidades de Loteria Federal e/ou Instantânea, bem como a possibilidade de eficiência na execução dos serviços outorgados.
- 2.3 O permissionário, seja pessoa física ou pessoa jurídica, sócio ou administrador de pessoa jurídica, poderá ter mais de uma permissão, desde que localizada/instalada na mesma Unidade da Federação.
- 2.3.1 Na licitação para a seleção de Permissionário Lotérico não será admitido que o mesmo licitante, pessoa física ou jurídica, seja declarado vencedor em mais de um Item por Edital.
- 2.3.1.1 O licitante que participar em mais de um Item da licitação, caso seja melhor classificado em 2 (dois) ou mais, deverá assumir, necessariamente, aquele para o qual ofertou maior valor, sendo desclassificado para os demais Itens.

3 MODALIDADES DE LOTERIAS

3.1 Os produtos lotéricos a que se refere esta Circular podem ser classificados nas seguintes modalidades:

3.1.1 LOTERIA DE BILHETES

- 3.1.1.1 Loteria Federal modalidade de loteria na qual há uma quantidade pré-fixada de bilhetes numerados, atribuindo-se prêmios, mediante sorteio realizado pela CAIXA e de acordo com um Plano de Sorteio.
- 3.1.1.2 Loteria Instantânea modalidade de loteria na qual os apostadores conhecem os resultados ao revelarem as combinações de números, símbolos ou caracteres que se encontram encobertos em área raspável.

3.1.2 LOTERIA DE PROGNÓSTICOS

- 3.1.2.1 Loteria de Prognósticos Numéricos modalidade de loteria na qual o apostador indica seus prognósticos, num universo de números inteiros, concorrendo a prêmios mediante sorteio.
- 3.1.2.2 Loteria de Prognósticos Esportivos modalidade de loteria na qual o apostador indica seus prognósticos sobre resultados de competições esportivas.
- 3.1.2.3 Loteria de Prognósticos Específica Timemania modalidade de loteria na qual o apostador indica seus prognósticos, num universo de números constituídos de dois algarismos e indica um clube de futebol de sua preferência, concorrendo a prêmios mediante sorteio.
- 3.2 A CAIXA poderá lançar, a qualquer tempo, outras modalidades de loterias não previstas nesta Circular.
- 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 A PERMISSIONÁRIA atua na prestação de serviços como Correspondente no país, na forma da regulamentação em vigor, de serviços delegados e na comercialização de produtos conveniados, sendo vedado assumir obrigações similares e/ou idênticas com qualquer outra instituição financeira e prestar serviços não autorizados pela CAIXA.
- 4.2 A CAIXA, a seu critério, pode determinar que a PERMISSIONÀRIA deixe de comercializar quaisquer produtos ou serviços do portfólio CAIXA.
- 4.3 ATUAÇÃO COMO CORRESPONDENTE NO PAÍS
- 4.3.1 A PERMISSIONÁRIA na função de Correspondente da CAIXA, atua com os produtos do portfólio, seguindo as diretrizes, padrões e especificações previamente estabelecidos.
- 4.3.2 Pela prestação de serviços de Correspondente CAIXA AQUI Negocial, a critério da CAIXA, poderá ocorrer a classificação periódica da PERMISSIONÁRIA em grupos, de acordo com a produtividade nos negócios realizados, para fins de gestão e remuneração.
- 4.3.2.1 Os parâmetros, os critérios de enquadramento e demais regras aplicáveis são determinados e disponibilizados pela CAIXA.
- 4.4 PRODUTOS E SERVICOS CONVENIADOS OU DELEGADOS
- 4.4.1 A critério da CAIXA, a PERMISSIONÁRIA poderá comercializar produtos e prestar serviços conveniados, bem como prestar serviços delegados.
- 4.4.2 Os convênios para a prestação de serviços e disponibilização de produtos podem ser firmados pela CAIXA em âmbito nacional e/ou regional.
- 4.4.3 Outros produtos e serviços da CAIXA ou de suas empresas coligadas ou controladas podem ser disponibilizados para as PERMISSIONÁRIAS.
- 5 REDE DE UNIDADES LOTÉRICAS
- 5.1 Para a outorga de permissão, as PERMISSIONÁRIAS são classificadas em categorias, conforme abaixo:
- 5.1.1 A Rede de Unidades Lotéricas reúne as categorias expressas na tabela abaixo as quais comercializam todas as modalidades de loterias: UNIDADES LOTÉRICAS CASA LOTÉRICA
- 5.1.2 A REDE DE VENDA DE BILHETES reúne as categorias expressas na tabela abaixo e comercializam somente as loterias de bilhetes:

VENDA DE BILHETES FIXO DE BILHETES AMBULANTE DE BILHETES

6 LICITANTE VENCEDOR

- 6.1 LICITANTE VENCEDOR PESSOA FÍSICA
- 6.1.1 Para os efeitos dessa Circular, salvo no caso de Ambulante de Bilhetes e de Fixo de Bilhetes Pessoa Física, o licitante vencedor, pessoa física, deverá constituir uma sociedade empresária ou uma empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, até a data da assinatura do contrato.
- 6.1.2 Ao constituir uma sociedade empresária ou EIRELI, o licitante vencedor deverá necessariamente integrar o contrato social na qualidade de sócio majoritário ou ser titular da totalidade do capital social da pessoa jurídica constituída, respectivamente ao tipo de pessoa jurídica escolhida.
- 6.2 LICITANTE VENCEDOR PESSOA JURÍDICA
- 6.2.1 O CNPJ do licitante vencedor é o CNPJ com o qual serão formalizados todos os instrumentos relativos à contratação da permissionária, sendo vedada, ainda, toda e qualquer alteração que implique na troca do CNPJ da UNIDADE LOTÉRICA durante a vigência do contrato.
- 6.2.2 Se o licitante vencedor for pessoa jurídica que já atue como UNIDADE LOTÉRICA, é permitida a assinatura do contrato com o mesmo CNPJ da UNIDADE LOTÉRICA já constituída, desde que haja concomitância entre o desligamento da UNIDADE LOTÉRICA atual e a abertura da nova.
- 6.3 É vedada a constituição de filial para o exercício da atividade lotérica, sob pena de rescisão contratual e consequente revogação da permissão.
- 7 CATEGORIAS DE UNIDADES LOTÉRICAS
- 7.1 CASA LOTÉRICA
- 7.1.1 CASA LOTÉRICA é a pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, constituída na forma de uma sociedade limitada (LTDA) ou de empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, destinada à atividade lotérica, podendo ou não possuir outra atividade comercial.
- 7.1.2 A permissão para a CASA LOTÉRICA é outorgada por meio de licitação.
- 7.1.3 Somente é admitida a conjugação da CASA LOTÉRICA com outra atividade comercial quando prévia e expressamente autorizada pela CAIXA, analisada a adequação aos produtos de loterias, produtos conveniados e serviços oferecidos.
- 7.1.4 A CASA LOTÉRICA comercializa todas as modalidades de loterias, os produtos conveniados, presta serviços delegados e atua como Correspondente da CAIXA, a critério da CAIXA e de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

7.2 CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA

7.2.1 A CASA LOTÉRICA ÁVANÇADA TEMPORÁRIA atua sempre na forma de extensão de CASA LOTÉRICA, comercializa todas as modalidades de loterias, os produtos conveniados e oferece os serviços delegados pela CAIXA.

CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS

- 7.2.2 Somente é admitida a conjugação da CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA com outra atividade comercial quando prévia e expressamente autorizado pela CAIXA, em função da adequação aos produtos de loterias, produtos conveniados e serviços.
- 7.2.3 A autorização para instalação e funcionamento da CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA visa atender a uma demanda sazonal ou de interesse público e somente poderá ser fornecida para PERMISSIONÁRIAS DA CAIXA.
- 7.2.4 A autorização para a instalação e funcionamento da CASA LOTÉRICA AVANÇADA TEMPORÁRIA é outorgada a título precaríssimo, por período máximo de 120 dias, improrrogável, e de acordo com critérios pré-definidos e avaliação de desempenho estabelecidos pela CAIXA.
- 7.2.4.1 Findo o período, cessa automaticamente a autorização concedida, devendo o(s) equipamento(s) e/ou terminal (is) ser(em) imediatamente devolvido (s), caso tenha(m) sido fornecido(s) pela CAIXA, ou haver o seu retorno ao estabelecimento da PERMISSIONÁRIA, caso tenha(m) sido retirado(s) temporariamente.

7.3 UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS

- 7.3.1 A UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS é uma modalidade de UNIDADE LOTÉRICA, que se caracteriza por ser instalada em locais cujo potencial de mercado seja considerado insuficiente para a abertura da categoria CASA LOTÉRICA, atendendo às demais exigências descritas no subitem 7.1.
- 7.3.2 A existência de UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS não implica exclusividade de mercado, cabendo à CAIXA definir o quantitativo de estabelecimentos lotéricos para cada município, em qualquer categoria de Permissão.
- 7.3.3 A permissão para a UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS é outorgada por meio de licitação.

7.4 ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE UNIDADES LOTÉRICAS

7.4.1 Poderá haver alteração da categoria da UNIDADE LOTÉRICA posteriormente à assinatura do contrato, em função da alteração do cenário mercadológico, com realização de avaliação prévia pela CAIXA.

8 REDE DE VENDA DE BILHETES

8.1 FIXO DE BILHETES

- 8.1.1 FIXO DE BILHETES é a pessoa física ou jurídica, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, que comercializa as modalidades de loteria federal, loteria instantânea e os produtos conveniados autorizados pela CAIXA.
- 8.1.2 A permissão para o FIXO DE BILHETES é concedida por meio de licitação.
- 8.1.3 A CAIXA pode determinar que o FIXO DE BILHETES deixe de comercializar os produtos conveniados.
- 8.1.4 Essa categoria pode atuar em um estabelecimento comercial exclusivo para a venda de loterias, nas modalidades federal e instantânea, e de produtos conveniados, ou pode estar conjugada com outra atividade comercial, quando prévia e expressamente autorizado pela CAIXA, em função da adequação aos produtos de loterias e produtos conveniados.
- 8.1.5 O FIXO DE BILHETES não dispõe de equipamento que permita a captação de apostas para as modalidades de prognósticos.

8.2 AMBULANTE DE BILHETES

- 8.2.1 AMBULANTE DE BILHETES é a pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, que comercializa loterias nas modalidades federal e instantânea, além de produtos conveniados, exercendo suas atividades em locais de acesso franqueado ao público.
- 8.2.2 A permissão para o AMBULANTE DE BILHETES é concedida por meio de licitação.
- 8.2.3 A CAIXA pode determinar que o AMBULANTE DE BILHETES deixe de comercializar os produtos conveniados.
- 8.2.4 O AMBULANTE DE BILHETES não dispõe de equipamento que permita a captação de apostas para as modalidades de prognósticos.
- 8.2.5 A CAIXA poderá definir uso de uniforme para essa categoria.
- 9 REMUNERAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS E SERVIÇOS
- 9.1 Pela comercialização das modalidades de loterias, a PERMISSIONÁRIA fará jus a uma comissão estipulada pela CAIXA, a qual incidirá sobre o preço de venda das apostas, deduzidos os repasses previstos em lei.

- 9.1.1 Nas modalidades loterias de prognósticos numéricos, esportivos e prognóstico específico Timemania, a comissão incide sobre o montante de vendas, deduzidos os repasses previstos em lei.
- 9.1.2 Na modalidade loteria federal, a comissão é o valor proveniente da faixa compreendida entre o preço pago pela PERMISSIONÁRIA (preço de plano) e o preço máximo de venda ao apostador, ambos estampados nos bilhetes.
- 9.1.3 Na modalidade loteria instantânea, a comissão incide sobre o preço de venda estampado no bilhete.
- 9.2 A CAIXA pode rever, a qualquer tempo, os percentuais e os valores das comissões pagas à PERMISSIONÁRIA, sempre que situações supervenientes assim justificarem, fazendo as devidas alterações mediante comunicação escrita à PERMISSIONÁRIA.
- 9.3 Pela comercialização de produtos conveniados, prestação de serviços delegados e atuação na função de Correspondente, a PERMISSIONÁRIA receberá remuneração previamente fixada pela CAIXA.

10 TARIFA DE SERVIÇO

- 10.1 Na comercialização de apostas fracionadas Bolão CAIXA, quando a PERMISSIONÁRIA atuar como organizadora poderá cobrar Tarifa de Serviço, incidente sobre o preço de cada cota, variando de um percentual mínimo de zero e máximo de 35%.
- 10.1.1 Não cabe cobrança de Tarifa de Serviço quando os Bolões forem demandados pelos clientes.

11 COTA DE BILHETES

- 11.1 Cota é a quantidade de bilhetes nas modalidades federal e/ou instantânea destinados à PERMISSIONÁRIA.
- 11.2 A CAIXA estabelece cota mínima e/ou máxima de bilhetes, nas modalidades federal e instantânea, com base no potencial de mercado e de acordo com a categoria da PERMISSIONÁRIA.
- 11.2.1 Nenhuma pessoa física ou jurídica de Direito Privado poderá ser detentora de cotas ou comercializar bilhetes da Loteria Federal em quantidade superior a 2% (dois por cento) da respectiva emissão.

12 TRIBUTAÇÃO

- 12.1 Sobre a comercialização das modalidades de loterias e dos produtos conveniados, pela prestação dos serviços delegados e pelos serviços de Correspondente incidem tributos que devem ser recolhidos pela PERMISSIONÁRIA, de acordo com sua forma constitutiva e em conformidade com a legislação vigente.
- 12.2 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, de competência dos municípios, deve ser recolhido pela PERMISSIONÁRIA, conforme previsto na respectiva legislação.
- 12.2.1 Caberá à CAIXA a retenção e o recolhimento do ISSQN naqueles municípios onde estiver investida na condição de substituto tributário.
- 12.2.2 Para fins de cumprimento ao acima disposto, a PERMISSIONARIA deverá apresentar as notas fiscais nas datas estipuladas, sob pena de caracterização de infração contratual.
- 12.3 O recolhimento de tributos oriundos da Tarifa de Serviço cobrada pela PERMISSIONÁRIA, quando na comercialização de apostas fracionadas Bolão CAIXA, cabe exclusivamente à PERMISSIONÁRIA, na forma e nos prazos prescritos na lei, ficando a CAIXA desobrigada de atuação como substituta tributária neste caso específico.

13 SELEÇÃO DAS PERMISSIONÁRIAS

- 13.1 A seleção para a outorga da permissão para a CASA LOTÉRICA e para UNIDADE SIMPLIFICADA DE LOTERIAS dar-se-á por meio de licitação, mediante a publicação do respectivo Edital nos meios de comunicação exigidos na legislação aplicável, considerando as localidades de interesse da CAIXA.
- 13.1.1 Na definição dos lugares de interesse da CAIXA, observa-se o potencial para a venda das loterias federais e a demanda para atendimento da população local, por meio de estudos técnicos.
- 13.2 O candidato selecionado deve efetuar em favor da CAIXA o pagamento do valor do lance ofertado ou do lance mínimo, estabelecido no Anexo I, no prazo definido no Edital de licitação.
- 13.2.1 Somente após a confirmação do pagamento poderá ser assinado o Pré-Contrato, conforme sua categoria de permissão.
- 13.3 O Pré-Contrato tem a finalidade de estabelecer prazos para atendimento das exigências condicionais à formalização do Contrato de Adesão.
- 13.4 A identificação superveniente de qualquer impedimento cadastral ou a não apresentação de qualquer um dos documentos dentro dos prazos estabelecidos pela CAIXA ensejará a desclassificação do candidato, sem ressarcimento de qualquer despesa.
- 13.5 O local para instalação da loja deve atender obrigatoriamente todos os requisitos exigidos no Edital e no Pré-Contrato, sob pena de desclassificação do candidato, especialmente no que tange à localização dentro dos limites de enderecos definidos pela CAIXA.
- 13.6 São condições essenciais à contratação e ao início das atividades das Unidades Lotéricas:

- I Comprovação da regularidade de constituição da empresa, com apresentação de CNPJ e cópia do Contrato Social ou atos constitutivos; II Comprovação de abertura de contas correntes, devidamente ativas/regularizadas; III Comprovação da garantia exigida pela CAIXA, relacionada no item 15 desta Circular; IV Padronização completa do estabelecimento, relacionada no item 24.2 desta Circular; V Instalação dos equipamentos de segurança e microinformática, previstos no item 19.2 desta Circular; VI Participação do candidato no treinamento para novas PERMISSIONÁRIAS, conforme convocação relacionada no item 18 desta Circular.
- 13.7 Atendidas todas as condições para o início das atividades, a outorga de permissão é formalizada mediante assinatura do Contrato de Adesão, de acordo com a categoria da permissão.
- 13.8 Em qualquer categoria de permissão, é vedada a seleção e a participação, de pessoa física e/ou de pessoa jurídica cujo(s) sócio(s)/titular, dirigente(s) ou administrador(es) seja(m):
- I Empregado da CAIXA; II Cônjuge ou companheiro de empregado da CAIXA com atuação em qualquer área da empresa; III Possua vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 Código Civil) com:
- (a) Empregado(s) detentor(es) de Função Gratificada/Cargo em Comissão que atue(m) em área da CAIXA com participação em quaisquer das fases do processo de contratação ou de gestão da Rede, em maior ou menor grau; (b) Empregado(s) detentor(es) de Função Gratificada de Gerente Geral, Gerente Regional ou Superintendente Regional no âmbito da Superintendência Regional de vinculação do Parceiro (c) Empregado(s) detentor(es) de Função Gratificada/Cargo comissionado de Superintendente Regional, Gerente Nacional, Superintendente Nacional, Diretor, Vice-Presidente ou Presidente;
- 13.8.1 As vedações também devem ser observadas durante a vigência da permissão.
- 13.9 Para a outorga de permissão, na categoria AMBULANTE DE BILHETES, terão prioridade os candidatos que, por serem idosos, inválidos ou portadores de deficiência física, não tenham condições de prover a sua subsistência.
- 14 MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE LOTÉRICA
- 14.1 A CAIXA definirá os critérios, prazos e situações permitidas para a mudança de local da Rede de Unidades Lotéricas.
- 14.1.1 Não é permitida a mudança do local da atividade entre municípios.
- 14.1.2 A mudança do local da atividade, por interesse da PERMISSIONÁRIA, somente é efetivada se dentro do mesmo município e mediante estudo prévio de potencialidade de mercado, realizado pela CAIXA, e autorização formal da CAIXA.
- 14.1.3 O estudo de potencialidade de mercado é documento interno destinado a fundamentar as estratégias comerciais relacionadas à exploração da permissão lotérica pela Permitente, afastando-se sua divulgação em edital ou quaisquer outros meios de comunicação abertos ao público.
- 14.1.4 A PERMISSIONÁRIA deve apresentar a documentação exigida pela CAIXA e, se for o caso, efetuar o pagamento de tarifas especificadas no Anexo I, antes do início das atividades no novo endereco.
- 14.1.4.1 Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pagamento da tarifa de reinstalação de equipamentos quando a mudança de local ocorrer antes de completados 12 meses da última data de mudança de local ou da instalação da Unidade Lotérica, o que ocorrer primeiro.
- 14.1.4.2 Poderá ser autorizada a isenção da tarifa de mudança de local quando tratar-se de Unidade Simplificada de Loterias ou quando a mudança ocorrer por interesse da CAIXA.
- 14.1.5 Para o início das atividades, a UNIDADE LOTÉRICA deve estar devidamente padronizada, incluindo o atendimento às exigências relacionadas a acessibilidade, com os equipamentos de segurança e microinformática instalados e em pleno funcionamento.
- 14.1.6 Todas as despesas decorrentes da mudança de local, inclusive aquelas relacionadas às instalações elétricas e de infraestrutura definidas pela CAIXA são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.
- 14.1.7 É vedado o exercício da permissão em local ou forma distinta do estabelecido e autorizado pela CAIXA.
- 14.1.8 As Unidades Lotéricas estão sujeitas ao pagamento de tarifas nos valores e prazos previstos no Anexo I desta Circular.
- 15 GARANTIAS
- 15.1 Para comercialização dos produtos lotéricos e atuação como Correspondente CAIXA AQUI, a PERMISSIONÁRIA deve apresentar garantia de execução contratual, seguro de valores e seguro dos equipamentos, nos termos definidos nesta Circular.
- 15.1.1 A CAIXA fixa o valor da garantia exigida para o exercício da permissão.

- 15.1.2 Os valores da garantia, estabelecidos pela CAIXA, têm como objetivo assegurar que, na hipótese de ocorrência de sinistro, a PERMISSIONÁRIA disponha dos recursos necessários ao seu pleno funcionamento.
- 15.1.3 Os detentores de mais de uma permissão, ou que possuírem outras unidades vinculadas à sua PERMISSIONÁRIA, devem apresentar garantia de execução contratual e seguro de valores e de equipamentos para cada estabelecimento, separadamente.
- 15.1.4 A CAIXA pode utilizar-se do valor da garantia para a cobertura de eventuais débitos da PERMISSIONÁRIA, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 15.2 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 15.2.1 Para garantia da execução do contrato, a PERMISSIONÁRIA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Lance recolhido.
- 15.3 GARANTIA DE VALORES
- 15.3.1 Além da garantia da execução do contrato para o exercício da permissão lotérica e para a prestação de serviços autorizados, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter apólice de seguro de valores, efetuado por sua conta, e/ou manter depósito sob caução na CAIXA, conforme os valores estabelecidos pela CAIXA.
- 15.3.2 Essa garantia tem como objetivo assegurar o valor do estoque de bilhetes das loterias e dos valores referentes às arrecadações de apostas, da arrecadação de convênios e da prestação de serviços de Correspondente, em caso de sinistros.
- 15.3.2.1 No caso da REDE DE VENDA DE BILHETES, as categorias Fixo de Bilhetes e Ambulantes de Bilhetes devem assegurar a sua cota de bilhetes em caso de sinistros, mediante apresentação de garantia em forma de caução.
- 15.4 SEGURO DOS EQUIPAMENTOS
- 15.4.1 A PERMISSIONÁRIA é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos instalados, bem como pelos custos decorrentes da contratação de seguro dos equipamentos alocados em seu estabelecimento.
- 15.4.1.1 O seguro dos equipamentos alocados nas unidades lotéricas poderá ser contratado pela CAIXA, a seu exclusivo critério, sendo o respectivo custo repassado à PERMISSIONÁRIA.
- 16 FORMATAÇÃO FÍSICA
- 16.1 É adotado o formato tipo Loja quando o imóvel for destinado exclusivamente à atividade lotérica ou, havendo atividade compartilhada, o negócio loterias constituir-se na principal atividade do estabelecimento.
- 16.2 É adotado o formato tipo Quiosque quando caracterizar a ocupação em um ambiente público, destinado exclusivamente à atividade lotérica.
- 16.3 É adotado o formato tipo "Corner" quando caracterizar a ocupação de espaço no interior de estabelecimentos ou espaços divididos com outras atividades comerciais, nos quais o negócio loterias não se constituir como principal atividade.
- 16.4 O dimensionamento físico baseia-se em Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e critérios de ergonomia, ecoeficiência, conforto ambiental, acessibilidade e funcionalidade dos serviços realizados e atendimentos prestados característicos dos Pontos de Atendimento da CAIXA.
- 16.4.1 As normas de padronização são disponibilizadas por meio do Manual de Padronização de Unidades Lotéricas, que devem ser disponibilizadas em edital.
- 16.4.1.1 Além das exigências previstas no Manual, os empresários lotéricos devem atender as exigências federais, estaduais e municipais.
- 16.4.2 No edital de licitação pode ser exigida área útil mínima maior do que estabelecido no Manual de Padronização das Unidades Lotéricas, prevendo crescimento de atendimento na UNIDADE LOTÉRICA.
- 16.4.2.1 Entende-se por área útil mínima a dimensão física de uma Loja, Quiosque ou Corner, que contempla todos os ambientes necessários para o atendimento aos clientes com qualidade, dentro de espaços adequados, confortáveis, seguros, ecoeficientes, ergonômicos e acessíveis. 16.5 Correm por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção e readequação da padronização visual e ambiental de sua unidade de comercialização.
- 16.6 São de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA todos os riscos do negócio e, ainda, os decorrentes da aquisição, instalação e montagem da UNIDADE LOTÉRICA, inclusive no que se refere ao e respectivo mobiliário.
- 17 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
- 17.1 A CAIXA pode adotar Sistemática de Avaliação de Desempenho com o objetivo de subsidiar o processo de gestão das PERMISSIONÁRIAS.

- 17.2 A Sistemática de Avaliação de Desempenho estabelece os parâmetros mínimos para a mensuração do desempenho e os prazos para o seu cumprimento.
- 17.3 A CAIXA informará periodicamente à PERMISSIONÁRIA a sistemática e os parâmetros de avaliação, bem como os resultados mínimos esperados.
- 17.4 A PERMISSIONÁRIA que não alcançar no mínimo 70% da meta estabelecida anualmente pela CAIXA, deve apresentar as devidas justificativas, até o mês de março do ano seguinte, incluindo um Plano de Ação visando à melhoria do desempenho, para análise e aprovação da CAIXA.
- 17.5 A CAIXA pode revogar a permissão da PERMISSIONÁRIA que não apresentar desempenho suficiente para cobrir os custos operacionais de fornecimento e manutenção de sistemas, equipamentos, telecomunicação, insumos e demais despesas incorridas pela CAIXA para o funcionamento da Unidade Lotérica.

18 TREINAMENTO

- 18.1 A CAIXA presta assistência e consultoria, ministra treinamentos e fornece orientações e todas as demais instruções necessárias ao início e manutenção das atividades da PERMISSIONÁRIA, bem como aquelas relativas à implementação de inovações operacionais indispensáveis ao exercício da atividade lotérica e à melhoria na gestão e desempenho empresarial.
- 18.2 A PERMISSIONÁRIA deve participar dos treinamentos e cursos ministrados pela CAIXA, sempre que for convocada.
- 18.3 A CAIXA ministra o treinamento ou curso necessário, ficando por conta da PERMISSIONÁRIA as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, assim como outras que não estiverem ligadas ao objeto do treinamento.
- 18.4 A critério da CAIXA, o treinamento pode ser ministrado em qualquer ponto do território nacional, em data e período por ela fixados.
- 18.5 A PERMISSIONÁRIA deve, por iniciativa própria, melhorar continuamente o seu nível de capacitação e o seu desenvolvimento profissional, incluindo sócios e empregados, por intermédio de cursos ou treinamentos, que podem ser indicados pela CAIXA.
- 19 EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, SEGURANÇA E MICROINFORMÁTICA DA REDE DE UNIDADES LOTÉRICAS

19.1 EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

- 19.1.1 Os equipamentos e sistemas necessários à execução das atividades de comercialização das loterias e à prestação de serviços, são fornecidos pela CAIXA ou por empresa previamente por ela contratada e/ou prévia e expressamente por ela autorizada.
- 19.1.2 Os equipamentos são fornecidos sob a forma de comodato ou outra que tenha efeito jurídico idêntico, e entregues à PERMISSIONÁRIA em perfeito estado de apresentação e funcionamento, para servir ao objeto da permissão lotérica.
- 19.1.3 A CAIXA estabelece os critérios para a distribuição de equipamentos.
- 19.1.4 A CAIXA, ou a empresa por ela contratada, pode substituir todos e/ou qualquer um dos equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos de funcionamento, por outros similares, ou ainda por outros de qualidade e/ou nova tecnologia, mediante aviso escrito à PERMISSIONÁRIA, que não poderá ocasionar nenhum embaraço ou oposição à execução dos serviços.
- 19.1.5 Findo o prazo do Contrato ou revogada a permissão, a CAIXA promove a retirada de todos os equipamentos, independentemente do estado em que se encontrarem, vedado o direito de retenção, a qualquer título, sem prejuízo da responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pelo estado de uso e conservação dos equipamentos, na forma prevista nesta Circular.
- 19.1.6 O material e/ou equipamento danificado deve ser indenizado à CAIXA, pela PERMISSIONÁRIA, em valor equivalente à aquisição de bens idênticos, no estado de novo.
- 19.1.6.1 No caso de não ser possível a obtenção de preço de bens idênticos, por se encontrarem fora do uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor do bem será calculado tendo por base bens novos de tipo e capacidade equivalentes.

19.2 SEGURANÇA E MICROINFORMÁTICA

- 19.2.1 A Rede de Unidades Lotéricas deve contar com, no mínimo, os seguintes equipamentos de segurança e de microinformática, cujas características e configuração mínima são estabelecidas pela CAIXA:
- I Sistema de captura e gravação de imagens em modo digital CFTV; II Sistema de alarme contra intrusão; III Cofre com fechadura de retardo de tempo em local não visível ao público; IV Microcomputador com acesso à Internet nos municípios em que houver disponibilidade do serviço.
- 19.2.2 O sistema de gravação com câmeras de TV e vídeo deve estar operante de forma ininterrupta, com o objetivo de registrar as imagens de eventual sinistro ocorrido, inclusive fora do horário de expediente.

- 19.2.3 O período mínimo de preservação das imagens gravadas é de 30 dias, as quais devem ser disponibilizadas à CAIXA sempre que solicitado.
- 19.2.4 Correm, por conta da PERMISSIONÁRIA, os custos decorrentes da aquisição, instalação e manutenção desses equipamentos.
- 20 ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 20.1 A CAIXA estabelece os critérios, a forma, os prazos, as tarifas e os procedimentos para alteração contratual da PERMISSIONÁRIA.
- 20.1.1 Considera-se alteração contratual toda modificação no Contrato Social em que ocorra:
- I Substituição, inclusão ou retirada de sócios; II Alteração no percentual de participação societária entre sócios:
- III Alteração da natureza jurídica ou tipo de pessoa jurídica; IV Alteração da razão social; V Alteração do nome fantasia; VI Alteração da atividade principal; VII Alteração do capital social; VIII Alteração do endereço; IX Outras alterações previstas na forma da lei.
- 20.1.2 Qualquer alteração contratual somente poderá ser efetivada após autorização expressa da CAIXA e mediante o pagamento das tarifas estabelecidas no Anexo I.
- 20.1.2.1 A substituição, inclusão ou retirada de sócios não é autorizada em prazo inferior a 3 (três) anos, contados da data de início do contrato ou data da última alteração de sócios.
- 20.1.2.2 Em caráter excepcional e desde que se vislumbre iminente prejuízo ao interesse público, ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CAIXA poderá, de forma justificada, analisando o caso concreto, decidir pela flexibilização do prazo de carência acima mencionado, de forma a emitir anuência antes de decorridos 3 (três) anos da data de início do contrato ou da data da última alteração societária.
- 20.1.2.2.1 Considera-se iminente prejuízo ao interesse público a ocorrência das seguintes situações, dentre outras, com igual gravidade: municípios desassistidos de canais de atendimento, com necessidade de prestação de serviços para pagamento de benefícios sociais, ou outras situações que comprometam o atendimento da população, devido à ausência de canais de atendimento bancário na localidade, por exemplo.
- 20.1.2.2.2 Considera-se ocorrência de caso fortuito ou força maior os fatos ou eventos imprevisíveis, de difícil previsão ou relativamente previsíveis, mas de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes envolvidas.
- 20.1.2.3 A anuência da CAIXA está condicionada:
- I Ao atendimento das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; II À assunção expressa de cumprimento das cláusulas do contrato em vigor.
- 20.1.2.4 A substituição, inclusão ou retirada de sócios antes do prazo estabelecido no item 20.1.2.1 pela CAIXA ou sem prévia autorização/anuência da CAIXA implicará na aplicação da penalidade de revogação exceto na hipótese do item 20.1.2.2.
- 20.1.3 Deverão ser observados os termos nesta Circular como condição ao deferimento das alterações contratuais pretendidas pela requerente.
- 20.1.3.1 As alterações realizadas ensejarão a devida adequação do instrumento contratual ao termos da Circular vigente no momento do ato e/ou alterações subsequentes.
- 20.1.4 Em caso de substituição de sócios, não havendo autorização expressa do sócio adquirente, o sócio alienante não pode fazer concorrência nos 5 anos subsequentes à transferência societária, conforme previsto no artigo 1.147 do Código Civil Brasileiro.
- 20.1.5 Quaisquer alterações no Contrato Social da empresa que envolva substituição, inclusão ou retirada de sócios, sem a prévia anuência da CAIXA, implicarão na revogação compulsória da PERMISSÃO.
- 20.1.6 É vedada toda e qualquer alteração que implique em troca do CNPJ das unidades lotéricas, ou CPF, no caso de ambulante de bilhetes.
- 21 VINCULAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA COM A CAIXA
- 21.1 A PERMISSIONÁRIA, seus prepostos e empregados não têm com a CAIXA nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere.
- 21.2 São de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados, perante a CAIXA e terceiros.
- 22 REPRESENTAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA PERANTE A CAIXA
- 22.1 A PERMISSIONÁRIA pode outorgar procuração, mediante instrumento público, para se fazer representar perante a CAIXA.
- 22.2 A administração do estabelecimento lotérico, a retirada de bilhetes, a movimentação de sua conta corrente e a emissão de cheque somente serão aceitas mediante representação por instrumento público de procuração, vedado o substabelecimento.

- 22.3 O prazo de validade do instrumento público de procuração não pode ser superior a 06 (seis) meses, nem prorrogado, exceto quando o outorgado for o gerente do estabelecimento, comprovado pelo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
- 22.4 A PERMISSIONÁRIA deve comunicar à CAIXA, por escrito, os casos de revogação de procuração antes do prazo estipulado.
- 22.5 As mesmas restrições do item 13.8 se aplicam aos mandatários da PERMISSIONÁRIA.
- 22.6 Não é admitida a assinatura de alteração contratual, revogação ou extinção amigável da permissão por meio de Procuração.
- 23 OBRIGAÇÕES DA CAIXA
- 23.1 Além daquelas previstas nos demais itens desta Circular, são obrigações e responsabilidades da CAIXA as descritas a seguir.
- 23.2 EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
- 23.2.1 A CAIXA fornece volantes, bobinas, equipamentos e sistemas para a captação de apostas e realização das demais transações.
- 23.2.2 Compete à CAIXA estabelecer os critérios para a distribuição dos volantes, bobinas, equipamentos e sistemas à Rede de Unidades Lotéricas.
- 23.2.3 A CAIXA, ou empresa por ela contratada, presta os serviços de assistência técnica e de manutenção dos equipamentos e sistemas, em nível preventivo e corretivo, sem ônus para a PERMISSIONÁRIA, desde que tais serviços não decorram de danos causados por uso inadequado uso, acidentes e/ou desgaste anormal.
- 23.3 GESTÃO DA CAIXA EM RELAÇÃO À PERMISSIONÁRIA
- 23.3.1 A CAIXA deve assistir a PERMISSIONÁRIA nas atividades relativas ao objeto desta Circular, estabelecendo diretrizes, repassando conhecimento e experiência sobre processos e procedimentos administrativos e operacionais referentes à permissão lotérica, à comercialização de produtos e à atuação como Correspondente no País.
- 23.3.2 A CAIXA deve expedir ofícios, instruções e manuais visando uniformização da atuação e padronização da Rede de Unidades Lotéricas e o aprimoramento dos produtos e serviços oferecidos.
- 23.3.3 A CAIXA deve disponibilizar à PERMISSIONÁRIA os bilhetes de cotas não retiradas e já pagas, e atribuir os prêmios desses bilhetes caso venham a ser contemplados em sorteio.
- 23.3.4 A CAIXA deve manter a PERMISSIONÁRIA informada a respeito do lançamento de produtos e serviços.
- 23.3.5 A CAIXA deve definir a padronização visual da Rede de Unidades Lotéricas, conforme a categoria de permissão.
- 23.3.6 A CAIXA deve repassar à PERMISSIONÁRIA informações operacionais e demais documentos que definem as diretrizes, e especifiquem os procedimentos e as normas básicas relacionadas à permissão lotérica e aos serviços prestados pela Rede de Unidades Lotéricas.
- 24 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA
- 24.1 São obrigações e responsabilidades da PERMISSIONÁRIA, dentre outras, as descritas a seguir.
- 24.2 PADRONIZAÇÃO VISUAL E AMBIENTAL
- 24.2.1 A PERMISSIONÁRIA é padronizada de acordo com as determinações e prazos exigidos pela CAIXA em relação ao projeto visual e ambiental, conforme especificação contida nos Manuais Ambientais e Visuais para Unidades Lotéricas.
- 24.2.2 A CAIXA informa à PERMISSIONÁRIA o padrão visual e ambiental por meio dos Manuais Ambientais e Visuais para Unidades Lotéricas, que são disponibilizados por ocasião da publicação do respectivo edital.
- 24.2.3 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o imóvel, objeto da permissão, conforme os padrões estabelecidos pela CAIXA, realizando periodicamente a manutenção da padronização visual e ambiental, não alterando ou modificando suas especificações sem a prévia e expressa autorização da CAIXA.
- 24.2.4 Além de implantar e manter o modelo visual e ambiental padronizado pela CAIXA, a PERMISSIONÁRIA deve cumprir e adequar-se às determinações legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que se refere à acessibilidade e às prioridades de atendimento.
- 24.2.4.1 Correm por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas necessárias, bem como aquelas decorrentes da implementação, manutenção e readequação da padronização visual e ambiental de seu imóvel.
- 24.2.5 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a descaracterizar imediatamente o imóvel no caso de revogação ou extinção da permissão, retirando toda e qualquer identificação com a marca da CAIXA e com qualquer uma das modalidades de loterias no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

- 24.2.6 A PERMISSIONÁRIA não pode fazer qualquer alteração, reforma ou modificação na unidade lotérica, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem a prévia autorização escrita da CAIXA, salvo pequenas obras, reparos ou substituições que se façam necessários e não descaracterizem o padrão exigido.
- 24.2.7 A PERMISSIONÁRIA deve promover reformas no estabelecimento lotérico, sempre que solicitado pela CAIXA, em decorrência das necessidades mercadológicas de atualização de identidade visual, assumindo todas as despesas delas decorrentes.
- 24.2.8 A PERMISSIONÁRIA deve utilizar e/ou afixar, no estabelecimento, somente material de divulgação e/ou comunicação autorizado pela CAIXA, mantendo-os em boas condições visuais e, quando for o caso, dentro da validade.
- 24.3 PADRÕES OPERACIONAIS
- 24.3.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir os procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes aos produtos comercializados ou aos serviços delegados, e a acatar todas as orientações operacionais e administrativas estabelecidas e repassadas pela CAIXA.
- 24.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 24.4.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter Conta Contábil para movimentação dos valores correspondentes à arrecadação das loterias, à atuação como Correspondente e acertos financeiros, de acordo com as regras pré-definidas pela CAIXA, além de Conta Corrente Pessoa Jurídica em nome da PERMISSIONÁRIA, para livre movimentação, ambas em Agência da CAIXA.
- 24.4.2 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a efetuar em Conta Contábil o(s) depósito(s) da prestação de contas referente (s) aos produtos de loterias, comercialização de produtos conveniados e atuação como Correspondente, além de observar os procedimentos operacionais, nos prazos e locais estabelecidos pela CAIXA.
- 24.4.3 A PERMISSIONÁRIA autoriza expressamente a CAIXA a realizar o (s) débito (s) de valor (es) relativo (s) à prestação de contas na Conta Contábil e/ou na Conta Corrente Pessoa Jurídica mencionadas para a efetiva prestação de contas decorrente do exercício da permissão.
- 24.4.4 Em data definida, a CAIXA efetuará débito na Conta Contábil e/ou na Conta Corrente Pessoa Jurídica da PERMISSIONÁRIA, sendo que a falta de depósito ou a insuficiência de saldo nas contas, para o devido acerto financeiro, caracteriza-se como crime de apropriação indébita, devendo a PERMISSIONÁRIA responder por todas as implicações legais advindas de tal crime.
- 24.4.5 É facultada à CAIXA a suspensão imediata dos serviços da PERMISSIONÁRIA, independente de notificação prévia, como medida de sobreaviso, nos casos de descumprimento das obrigações relacionadas à prestação de contas e/ou quando presentes indícios de irregularidades nos procedimentos operacionais ou na movimentação contábil e financeira da Unidade Lotérica.
- 24.5 COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS
- 24.5.1 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a comercializar todas as modalidades de loterias administradas pela CAIXA, inclusive os novos produtos lotéricos por ela lançados, sempre que definidos como competência de sua categoria de permissão.
- 24.5.2 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a não vender, intermediar, distribuir e divulgar qualquer outra modalidade de sorteio ou loteria, ou quaisquer jogos de azar, ainda que legalmente permitidos, salvo com prévia autorização por escrito da CAIXA.
- 24.5.3 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a fornecer ao apostador, no ato da aposta, única e exclusivamente o comprovante original emitido pelo terminal de apostas da CAIXA.
- 24.5.4 A PERMISSIONÁRIA deve efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, até o valor estipulado pela CAIXA.
- 24.5.5 A PERMISSIONÁRIA deve praticar os preços fixados pela CAIXA para a venda dos produtos lotéricos e de outros produtos conveniados.
- 24.6 PROPAGANDA E USO DA MARCA
- 24.6.1 A PERMISSIONÁRIA deve submeter à prévia autorização da CAIXA todas as peças publicitárias e/ou promocionais que, por sua conta, pretenda veicular utilizando a marca da CAIXA e/ou das modalidades de loterias.
- 24.6.2 A PERMISSIONÁRIA deve comunicar à CAIXA o uso indevido, por terceiros, de qualquer das marcas das loterias, assim que tiver conhecimento, para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 24.6.3 A PERMISSIONÁRIA deve abster-se de qualquer pronunciamento em nome da CAIXA, por meio dos veículos de comunicação, salvo se previamente autorizado por escrito.

- 24.6.4 A PERMISSIONÁRIA é responsável por divulgar, e manter visível em suas dependências, os materiais publicitários e de informe legal que a CAIXA distribuir acerca dos produtos lotéricos, sorteios e demais serviços oferecidos.
- 24.6.5 A PERMISSIONÁRIA é responsável por retirar os materiais publicitários nas datas de validade indicadas nas respectivas peças.
- 24.6.6 A PERMISSIONÁRIA não poderá criar marcas próprias mistas para lojas, produtos ou afins, dentro do ambiente Loterias.
- 24.7 GESTÃO DA PERMISSIONÁRIA
- 24.7.1 A PERMISSIONÁRIA deve permitir em seu estabelecimento a visita periódica de representantes da CAIXA ou de empresa por ela contratada, assim como de representante do BACEN, sempre que solicitado, fornecendo-lhes os meios necessários para o exercício de suas atividades de fiscalização das instalações, dos processos e procedimentos.
- 24.7.2 A PERMISSIONÁRIA deve comparecer na data, horário e local estabelecidos pela CAIXA, de posse dos documentos e/ou informações solicitados, sempre que houver convocação.
- 24.7.3 A PERMISSIONÁRIA deve manter a estrita confidencialidade do negócio objeto da permissão, no que diz respeito a todos os métodos, processos, procedimentos e técnicas de produção ou comercialização desenvolvidos pela CAIXA e transmitidos à PERMISSIONÁRIA, por qualquer meio ou forma, em decorrência do Contrato.
- 24.7.4 À PERMISSIONÁRIA é vedado prestar serviços de qualquer natureza, sem autorização expressa da CAIXA.
- 24.7.5 A PERMISSIONÁRIA deve acatar prontamente as modificações introduzidas pela CAIXA, visando o aperfeiçoamento dos produtos, da prestação de serviços e do atendimento da Rede de Unidades Lotéricas.
- 24.7.6 A PERMISSIONÁRIA deve abster-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a imagem da Rede de Unidades Lotéricas e da CAIXA.
- 24.7.7 Á PERMISSIONÁRIA é vedado condicionar a venda de produtos ou a prestação de serviços delegados à aquisição ou contratação de qualquer outro produto ou serviço.
- 24.7.8 A PERMISSIONÁRIA deve, necessariamente, prestar todos os serviços e comercializar todos os produtos delegados, necessariamente durante o horário comercial local, estendendo tal horário de funcionamento a seu critério, respeitada a disponibilidade de produtos e serviços estabelecidos pela CAIXA, salvo por motivo de força maior.
- 24.7.9 A PERMISSIONÁRIA deve manter o quantitativo de pessoas, dimensionado conforme a orientação da CAIXA, devidamente treinado em suas respectivas funções, de modo a operar o estabelecimento lotérico com o máximo de capacidade e eficiência.
- 24.7.10 A PERMISSIONÁRIA deve preservar os manuais e demais documentos fornecidos pela CAIXA, transmitindo a seus empregados e prepostos as informações necessárias ao desempenho de suas tarefas
- 24.7.11 A PERMISSIONÁRIA deve manter em estoque todos os itens de materiais e de produtos, em quantidades e condições adequadas para assegurar a perfeita prestação dos serviços, bem como a qualidade no atendimento aos clientes.
- 24.7.12 A PERMISSIONÁRIA deve apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA, informações e documentos cadastrais e, anualmente, as certidões negativas que comprovem a regularidade de sua situação econômica, contábil, previdenciária e fiscal.
- 24.7.13 A PERMISSIONÁRIA deve prestar informações detalhadas e com a devida clareza sobre as receitas, despesas e outros custos que afetem seu desempenho, sempre que solicitado pela CAIXA.
- 24.7.14 A PERMISSIONÁRIA deve cumprir integralmente as decisões da CAIXA referentes à gestão da Rede de Unidades Lotéricas.
- 24.7.15 A PERMISSIONÁRIA é responsável, direta e exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, riscos ou custos das atividades decorrentes de sua operação, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicados por seus empregados ou terceiros prejudicados.
- 24.7.16 A PERMISSIONÁRIA deve pagar as tarifas e multas devidas por força desta Circular, conforme estabelecido nos documentos emitidos pela CAIXA.
- 24.7.17 A PERMISSIONÁRIA deve comunicar à CAIXA, por escrito, qualquer alteração em seu cadastro e/ou de seus sócios.
- 24.7.18 A Permissionária fica obrigada a observar as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Permissionária no ato da assinatura do Contrato de Adesão.

24.8 EQUIPAMENTOS

24.8.1 A PERMISSIONÁRIA deve utilizar os equipamentos exclusivamente no estabelecimento lotérico e para as finalidades definidas pela CAIXA.

24.8.2 A PERMISSIONÁRIA deve permitir o livre acesso da CAIXA, ou da empresa por ela contratada, no estabelecimento lotérico, mediante identificação de seus empregados ou prepostos, para promover as intervenções técnicas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

24.8.3 Correm por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas necessárias à instalação, uso regular e funcionamento dos equipamentos, tais como instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e as demais despesas que se mostrem necessárias à conservação e manutenção dos equipamentos em perfeito estado.

24.8.4 A PERMISSIONÁRIA deve permitir a retirada de equipamento do estabelecimento lotérico, quando determinado pela CAIXA.

24.8.5 A PERMISSIONÁRIA deve utilizar, na Unidade Lotérica, somente os equipamentos destinados a jogos e à prestação de serviços autorizados pela CAIXA.

24.8.6 A PERMISSIONÁRIA deve assegurar que somente pessoas autorizadas pela CAIXA realizem qualquer alteração, substituição de peça, modificações, ou qualquer outra intervenção técnica nos equipamentos disponibilizados.

24.8.7 O transporte de equipamento (s) para outro endereço é efetuado mediante autorização expressa da CAIXA e deve ser realizado somente pela CAIXA ou por empresa por ela contratada.

25 IRREGULARIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A PERMISSIONÁRIA que descumprir as especificações, padrões, procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes ao atendimento prestado, assim como aos produtos comercializados ou aos serviços disponibilizados aos clientes, incorre em irregularidade, passível de sanção administrativa, conforme descrito no Anexo II.

26 REVOGAÇÃO OU EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

26.1 A CAIXA pode, a qualquer momento, revogar a permissão objeto do Contrato, em função do caráter de precariedade e unilateralidade inerente ao regime de permissão.

26.2 REVOGAÇÃO OU CADUCIDADE DA PERMISSÃO

26.2.1 A revogação da permissão põe fim ao Contrato de Permissão e será declarada unilateralmente pela CAIXA.

26.2.2 Constituem motivos para revogação da permissão, dentre outros:

I Praticar qualquer ação que venha a ocasionar iminente prejuízo à CAIXA decorrente de mau uso da permissão concedida; II Praticar condutas inadequadas à continuidade da relação jurídica ou que configurem quebra de confiança, fraude, dolo ou má-fé;

III Praticar crime de lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes contra a Administração ou contra o Sistema Financeiro, bem como agir com violação ao sigilo bancário ou cometer qualquer das infrações penais, civis ou administrativas previstas na legislação vigente; IV Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da permissão, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato firmado entre as partes; V Praticar qualquer ação que venha a responsabilizar ou ocasionar prejuízo à CAIXA, decorrente da má atuação como Correspondente desta, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil. VI Praticar qualquer ato que venha a comprometer a imagem da CAIXA, dos produtos ou da Rede de Unidades Lotéricas; VII Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada a comercialização das loterias e dos serviços autorizados pela CAIXA; VIII Receber condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou contribuições sociais, caso não efetuar os pagamentos nos prazos judiciais estipulados; IX Atingir ou superar o somatório de 40 pontos decorrentes de irregularidades cometidas nos últimos 12 meses, conforme Anexo II; X A superveniência de qualquer fato ou circunstância, inclusive de natureza mercadológica, que aconselhe ou imponha a revogação; XI Comercializar ou intermediar a venda de bilhetes premiados; XII Não corrigir as irregularidades cometidas, previstas no grupo 2, no prazo de 90 dias da aplicação da penalidade; XIII Promover quaisquer alterações no Contrato Social da empresa sem prévia comunicação e anuência expressa da CAIXA; XIV Comercializar, intermediar, distribuir e divulgar quaisquer jogos de azar, considerados contravenção penal; XV Atuar com documentação irregular; XVI Conjugar a atividade lotérica com outra atividade comercial sem a expressa autorização da CAIXA; XVII Prestar serviços não autorizados em nome da CAIXA; XVIII Comprometer ou envolver a CAIXA em suas operações de crédito pessoal ou da empresa, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em outras operações que não estejam em contrato; XIX Ficar comprovada a relação de parentesco com empregado da CAIXA, nos termos previstos nesta Circular; XX Efetuar a venda de produtos lotéricos ou quaisquer dos produtos autorizados por valor superior ao fixado pela CAIXA; XXI Na comercialização das loterias de

prognósticos, não fornecer ao apostador, no ato da aposta, o comprovante original emitido pelo terminal de apostas, ou fornecê-lo inválido ou cancelado; XXII Descumprir obrigações contratuais; XXIII Ter seu fechamento determinado por sentença judicial transitada em julgado. XXIV Envolver-se em fato desabonador da condição de parceiro CAIXA ou em escândalo público e/ou notório, com repercussão negativa para a imagem da CAIXA; XXV A violação ao Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, previsto na Lei 12.846/2013.

- 26.2.3 Revogada a permissão, não cabe à PERMISSIONÁRIA nenhuma indenização.
- 26.2.4 No caso de revogação por culpa da PERMISSIONÁRIA, deverá ser cumprido o interstício de 2 (dois) anos para que o titular da permissão revogada e seus respectivos sócios possam obter outra permissão.
- 26.3 EXTINÇÃO DA PERMISSÃO
- 26.3.1 A extinção da permissão ocorrerá com o advento do seu termo final e nas hipóteses previstas em lei.
- 26.3.2 A extinção da permissão pode ocorrer de forma amigável.
- 26.3.2.1 A PERMISSIONÁRIA pode solicitar a revogação da permissão lotérica, mediante notificação por escrito à CAIXA e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 26.3.2.2 O deferimento da solicitação fica condicionado à devolução de todo material/equipamento e ao pagamento de débitos, sem prejuízo do direito da CAIXA de exigir a composição de perdas e danos remanescentes.
- 26.3.2.3 A extinção amigável da permissão não será óbice a que ex-permissionária ou seus sócios possam concorrer a uma nova permissão.
- 26.3.2.4 As UNIDADES LOTÉRICAS que solicitarem a revogação da permissão estarão sujeitas às determinações contratuais previstas no Contrato de Adesão, especialmente no tocante às obrigações financeiras para com a CAIXA e eventual aplicação de penalidades relacionadas.
- 26.3.2.5 Havendo revogação por qualquer motivo ou extinção da permissão a PERMISSIONÁRIA obrigase a descaracterizar imediatamente o imóvel, retirando toda e qualquer identificação com a marca da CAIXA e/ou com qualquer uma das modalidades de loterias, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.
- 27 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS
- 27.1 A Sistemática de Sanções Administrativas consta do Anexo II desta Circular.
- 27.1.1 O descumprimento total ou parcial do Contrato enseja a aplicação das seguintes sanções administrativas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:
- I Advertência; II Multa; III Suspensão; IV Revogação.
- 27.1.2 Independente das sanções administrativas previstas, poderá ser aplicada para as PERMISSIONÁRIAS que atuarem como Correspondente CAIXA AQUI Negocial a sanção de Regressão de Grupo de Classificação em Negócios ou multa, referente às irregularidades previstas em contrato, as quais serão aplicadas imediatamente após a irregularidade cometida, e não interferem nas demais sanções administrativas.
- 27.1.3 As sanções de advertência, multa e suspensão das atividades poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a sistemática de pontuação definida no Anexo II, desta Circular.
- 27.1.4 A critério da CAIXA, poderá ser determinada a imediata suspensão das atividades como medida de sobreaviso, cujo prazo de duração será definido pela CAIXA, de acordo com a gravidade da ocorrência.
- 27.1.5 A revogação da Permissão é aplicada de acordo com as disposições do item 26.2, desta Circular.
- 27.1.6 A CAIXA notifica a PERMISSIONÁRIA sobre a irregularidade cometida.
- 27.1.6.1 Fica ressalvada a possibilidade de suspensão imediata dos serviços, de forma temporária, como medida de sobreaviso, independente de notificação.
- 27.1.7 Na hipótese de recusa do recebimento da notificação pela PERMISSIONÁRIA, este ato é suprido pela assinatura de duas testemunhas no respectivo documento, o qual é encaminhado via Correio, com Aviso de Recebimento, ou ainda por outros meios legais.
- 27.1.8 A PERMISSIONÁRIA tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, para apresentar formalmente sua defesa para análise pela CAIXA.
- 27.1.9 Em caso de ausência de manifestação formal da PERMISSIONÀRIA ou caso a defesa apresentada não seja acolhida, a CAIXA aplica a sanção administrativa.
- 27.1.10 A PERMISSIONÁRIA pode recorrer da decisão, no prazo de 5 (cinco) dia úteis.
- 27.1.10.1 O recurso é protocolado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, para exarar nova decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 27.1.10.2 O recurso é admitido sem efeito suspensivo.

- 27.1.10.3 Se mantida a decisão, o recurso é endereçado à autoridade imediatamente superior, que emitirá decisão final, considerando, precipuamente, o interesse público envolvido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.
- 27.1.10.4 Após a decisão proferida em grau de recurso não caberá novo recurso administrativo. 28 MEDIDA DE SOBREAVISO
- 28.1 A Medida de Sobreaviso consiste na suspensão temporária das atividades, com a desativação do sistema e de equipamentos, e será aplicada a critério da CAIXA, à PERMISSIONÁRIA que:
- I Não efetuar, nos prazos estabelecidos pela CAIXA, os depósitos (total ou parcial) da prestação de contas dos valores arrecadados referentes à comercialização das Loterias Federais, dos produtos conveniados e de sua atuação como Correspondente; II Não dispor de garantia contratual para execução do Contrato, seguro convencional de valores ou depósito sob bloqueio para fins de caução na CAIXA, conforme os valores de garantia estabelecidos pela CAIXA; III Não cumprir, no devido prazo, as sanções administrativas aplicadas em decorrência de descumprimento das obrigações e deveres assumidos perante a CAIXA; IV Não efetuar a regularização das restrições cadastrais da empresa e de seus sócios no prazo de 60 dias após notificação da CAIXA; V Não apresentar anualmente ou sempre que solicitado pela CAIXA as certidões negativas da Receita Federal, do INSS e do FGTS; VI Incorrer em qualquer irregularidade prevista nesta Circular que constitua motivo para a revogação da permissão, até o julgamento da ocorrência da sanção administrativa.
- 28.2 A medida de sobreaviso será aplicada pela CAIXA independentemente de prévia notificação à PERMISSIONÁRIA, desde que presentes indícios de irregularidade.
- 29 LICENÇA 29.1 A critério da CAIXA, desde que devidamente justificada, pode ser concedida autorização excepcional para suspensão de atividades da PERMISSIONÁRIA, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.
- 29.2 A Licença somente pode ser concedida após a quitação de eventuais débitos.
- 29.3 A solicitação de Licença deve ser encaminhada à CAIXA, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 29.4 A solicitação em prazo inferior ao estipulado no item 29.1 implicará no pagamento dos bilhetes da Loteria Federal e dos demais produtos enviados e/ou solicitados, mesmo que ainda não tenham sido recebidos pela PERMISSIONÁRIA.
- 30 PESQUISA CADASTRAL
- 30.1 A CAIXA, a seu critério, realiza e/ou solicita pesquisa cadastral periódica da PERMISSIONÁRIA e respectivo(s) sócio(s), bem como solicita comprovantes de regularidade fiscal e tributária, inclusive junto ao FGTS, Receita Federal e à Previdência Social, assim como Alvará e/ou Licença de Funcionamento contemplando a atividade lotérica, quando houver exigência legal do município.
- 30.2 Na existência de restrições cadastrais, a PERMISSIONÁRIA é comunicada formalmente e tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação, ficando sujeita às sanções administrativas.
- 31 TARIFAS ADMINISTRATIVAS 31.1 As tarifas administrativas referentes à permissão, alteração contratual, mudança de local, reinstalação de equipamentos e sanções administrativas estão relacionadas nos Anexos I e II, respectivamente.
- 31.2 A CAIXA se reserva o direito de revisar periodicamente os valores das tarifas, fazendo a devida comunicação escrita à PERMISSIONÁRIA.
- 32 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 32.1 O prazo de vigência do Contrato de Permissão corresponde ao período pactuado no instrumento contratual assinado com a PERMISSIONÁRIA.
- 32.2 Os contratos de permissão são firmados pelo prazo de 20 (vinte) anos, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas em lei.
- 32.2.1 O prazo de renovação contar-se-á a partir do término do prazo de permissão, independentemente do termo inicial desta.
- 33 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- 33.1 CASA LOTÉRICA AVANÇADA
- 33.1.1 É uma categoria em extinção, permanecendo apenas as existentes.
- 33.1.2 Aplicam-se as disposições desta Circular à CASA LOTÉRICA AVANÇADA em funcionamento até o termo final do Contrato, que não poderá ser prorrogado.
- 33.1.3 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA atua sempre na forma de extensão de CASA LOTÉRICA, comercializando todas as loterias federais, os produtos conveniados e atuando como Correspondente da CAIXA.

33.1.4 Como forma de extensão, essa categoria deve manter, obrigatoriamente, o mesmo titular ou sócios da CASA LOTÉRICA que originou a permissão.

33.1.5 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA tem como característica dispor de somente 01 (um) equipamento ou de 01 (um) terminal.

33.1.6 A CASA LOTÉRICA AVANÇADA equipara-se à categoria de CASA LOTÉRICA nos demais itens desta Circular, principalmente em relação às Garantias, Padronização Visual, Avaliação de Desempenho, Sistemas, Segurança e Microinformática, Direitos, Deveres e Sanções Administrativas.

34 Os termos desta Circular se aplicam a todos os Contratos vigentes, independentemente da data da contratação da UNIDADE LOTÉRICA.

35 Fica revogada a Circular CAIXA nº 621/2013, de 19 de abril de 2013.

36 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR LOSEKANN Vice-Presidente E.E. Conforme Portaria PRESI 0112/2017

ANEXO I

TABELA DE VALOR DE INSCRIÇÃO, LANCE, TARIFA E MULTAS — CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS — LOTERIAS.

VALOR DE INSCRIÇÃO OU LANCE MÍNIMO Ambulante de Bilhetes R\$ 20,00 Casa Lotérica R\$ 10.000,00 Casa Lotérica Avançada Temporária R\$ 100,00 Fixo de Bilhetes R\$ 100,00 Unidade Simplificada de Loterias – USL R\$ 1.000,00

A CAIXA adota o Lance Mínimo como critério de seleção no processo de licitação, sendo desclassificada a proposta elaborada com oferta de valores considerados impraticáveis para o local onde se realiza a licitação.

Para o Lance Mínimo de Casa Lotérica e Unidade Simplificada de Loterias a CAIXA se reserva o direito de fixar os valores no Edital de Licitação, conforme estudo mercadológico do local, não sendo inferior aos valores constantes no quadro acima.

TARIFA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DAS CATEGORIAS CASA LOTÉRICA E USL

Substituição de Sócio e/ou alteração do percentual de cotas entre sócios atuais

Percentual sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 (seis) meses de funcionamento efetivo. 00,1% a 24,99%. 10% 25,00% a 49,99%. 25% 50,00% a 100,00%. 50%

A tarifa acima pode ser alterada, a critério da CAIXA, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

TARIFA DE ALTERAÇÃO CADASTRAL PARA UNIDADES LOTÉRICAS Alterações Cadastrais para Grupo de Unidades Lotéricas R\$ 100,00

TARIFA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL – OUTRAS CATEGORIAS Alteração Contratual Fixo de Bilhetes R\$ 100,00

TARIFA DE REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (todas as categorias) Reinstalação dos Equipamentos R\$ 600.00

TARIFA DE MUDANÇA DE LOCAL (todas as categorias) Mudança de local R\$ 1.000,00

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (todas as categorias)

Multa para 10 pontos

5% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 (seis) meses de funcionamento efetivo.

Multa para 20 pontos

15% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 (seis) meses de funcionamento efetivo.

Multa para 30 pontos

20% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 (seis) meses de funcionamento efetivo e suspensão das atividades por prazo a ser definido pela CAIXA.

ANEXO II

SISTEMÁTICA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As irregularidades cometidas pela Rede de Unidades Lotéricas são classificadas em grupos e ensejam a aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão e revogação, conforme segue:

- Irregularidades Grupo I – enseja pontuação; - Irregularidades Grupo II – enseja pontuação e como medida de sobreaviso a suspensão temporária das atividades; - Irregularidades Grupo III - enseja revogação compulsória e como medida de sobreaviso a suspensão temporária das atividades até o julgamento/decisão da sanção administrativa.

As penalidades de advertência, multa e suspensão são aplicadas cumulativamente, conforme sistemática de pontuação.

As irregularidades recebem as pontuações conforme os seguintes critérios:

– A pontuação está definida para cada irregularidade; – Quando o somatório de pontos atingir ou ultrapassar 10 pontos, nos últimos 12 meses, será aplicada advertência mais multa de 05% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de efetivo funcionamento; – Quando o somatório de pontos atingir ou ultrapassar 20 pontos, nos últimos 12 meses, será aplicada advertência mais multa de 15% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de efetivo funcionamento; – Quando o somatório de pontos atingir ou ultrapassar 30 pontos, nos últimos 12 meses, será aplicada advertência mais multa de 20% sobre a média mensal de receita (comissão jogos + tarifas/comissões de outros serviços) dos últimos 6 meses de efetivo funcionamento, além da suspensão das atividades por prazo a ser definido pela CAIXA; – Ao totalizar 40 pontos, nos últimos 12 meses, a PERMISSIONÁRIA terá sua permissão revogada compulsoriamente; – O valor da multa pode ser reduzido, a critério da CAIXA.

IRREGULARIDADES GRUPO 1 - ENSEJA PONTUAÇÃO

SEQ	IRREGULARIDADES GRUPO 1	PONTUAÇÃO
1	Deixar de comunicar à CAIXA alterações no contrato social da empresa, que envolvam alteração de endereço e de telefones.	5
2	Deixar de prestar todos os serviços e comercializar todos os produtos delegados, no mínimo, durante o horário comercial observado no local, respeitada a disponibilidade de produtos e serviços estabelecidos pela CAIXA, salvo por motivo de força maior.	5
3	Deixar de atender convocação da CAIXA para comparecimento ou qualquer solicitação de informações e documentos.	5
4	Deixar de efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, até o valor estipulado pela CAIXA.	10
5	Deixar de apresentar notas fiscais nas datas estipuladas, quando localizada em municípios em que a CAIXA é substituta tributária do ISSQN.	10
6	Desmembrar valores de depósitos em Conta Corrente e/ou Conta Poupança em benefício próprio ou de terceiros.	10
7	Deixar de cumprir adequações físicas e/ou de atendimento necessárias para o cumprimento a legislação vigente, tais como acessibilidade, atendimento preferencial, estatuto do idoso, entre outras.	10
8	Atuar junto à CAIXA com procuração fora do prazo de validade.	5
9	Alterar, reformar ou modificar o padrão visual e ambiental sem a prévia autorização da CAIXA, salvo pequenas obras, reparos ou substituições que se façam necessárias em decorrência de danos de uso.	5
10	Utilizar na Unidade Lotérica, materiais de divulgação e/ou comunicação não autorizados pela CAIXA.	10
11	Deixar de promover as alterações e/ou reformas no imóvel, objeto da permissão, quando solicitadas pela CAIXA, visando à manutenção da padronização e da imagem da Rede de Unidades Lotéricas.	5
12	Utilizar os equipamentos e/ou terminais que promovem a captação de apostas e a prestação de serviços para finalidades alheias às previstas na outorga da permissão.	10
13	Promover e/ou permitir que terceiros não autorizados promovam qualquer alteração, substituição de peça, modificações, ou qualquer outra intervenção técnica nos equipamentos e/ou terminais disponibilizados.	10
14	Condicionar a venda de produtos e de prestação de serviços delegados à compra de outro produto ou serviço.	10
15	Impedir o acesso de representantes da CAIXA, do BACEN, ou de técnicos e fornecedores às suas dependências, bem como aos documentos e informações requeridas.	10
16	Fazer qualquer pronunciamento em nome da CAIXA por meio de veículo de comunicação, salvo se previamente autorizado.	10

17	Veicular nos meios de comunicação, por sua conta, qualquer publicidade e propaganda utilizando a marca e o nome das Loterias e da CAIXA, sem prévia autorização da CAIXA.	5
18	Comercializar, intermediar, distribuir e divulgar outra modalidade de sorteio ou loteria, ainda que legalmente permitidos, ou ainda qualquer serviço sem autorização expressa da CAIXA.	10
19	Danificar ou fazer uso indevido de qualquer material e/ou equipamento fornecido pela CAIXA.	5
20	Descumprir a proposta apresentada no processo de licitação para outorga da permissão.	10
21	Deixar de invalidar/inutilizar os bilhetes premiados e já pagos de todas as loterias federais, conforme procedimentos regulamentares, possibilitando a reapresentação dos bilhetes.	10
22	Não prestar informações detalhadas e com a maior clareza sobre as receitas, despesas e outros custos que afetem o desempenho da unidade lotérica, sempre que for solicitado pela CAIXA.	10
23	Impedir a retirada dos equipamentos e/ou terminais do estabelecimento lotérico, quando determinado pela CAIXA.	10
24	Descumprir as normas e rotinas operacionais relativas às atividades delegadas.	10
25	Incorrer em 03 (três) reclamações de atendimento registradas por clientes no mesmo mês.	5
26	Realizar operações atípicas visando obtenção indevida de tarifas, ou como artifício para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas.	10
27	Depositar na conta contábil, destinada à prestação de contas, cheques sem vinculação com as operações autorizadas pela CAIXA, bem como não cumprir as regras de movimentação da conta contábil para prestação de contas.	10
28	Receber prêmios de loterias em nome de terceiros.	10
29	Não dispor, na Unidade Lotérica, dos equipamentos de segurança e microinformática previstos nesta Circular.	10
80	Deixar de realizar a prestação de contas documental ou não atender solicitações de envio de documentos feitas pela CAIXA.	5
31	Exigir dos clientes qualquer contrapartida ou adicional não autorizado, pelos serviços prestados em nome da CAIXA.	10

IRREGULARIDADES GRUPO 2 – ENSEJA PONTUAÇÃO E COMO MEDIDA DE SOBREAVISO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES

A suspensão temporária será mantida até a quitação da pendência que a originou.

SEQ	IRREGULARIDADES GRUPO 2	PONTUAÇÃO
1	Não efetuar, nos prazos estabelecidos pela CAIXA, os depósitos (total ou parcial) da prestação de contas dos valores arrecadados referentes à comercialização das Loterias Federais, dos produtos conveniados e de sua atuação como Correspondente.	10
2	Não dispor de garantia contratual para execução do Contrato, seguro convencional de valores ou depósito sob bloqueio para fins de caução na CAIXA, conforme os valores de garantia estabelecidos pela CAIXA.	10
3	Não cumprir, no devido prazo, as sanções administrativas aplicadas em decorrência de descumprimento das obrigações e deveres assumidos perante a CAI XA.	10
4	Não efetuar a regularização das restrições cadastrais da empresa e os respectivos sócios no prazo de 60 dias após notificação da CAIXA.	10
5	Não apresentar anualmente ou sempre que solicitado pela CAIXA as certidões negativas que comprovem regularidade junto à Receita Federal, ao INSS e FGTS.	10

IRREGULARIDADES GRUPO 3 — ENSEJA REVOGAÇÃO COMPULSÓRIA E COMO MEDIDA DE SOBREAVISO ATÉ O JULGAMENTO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES

SEQ	IRREGULARIDADES GRUPO 3	PONTUAÇÃO
1	Praticar qualquer ação que venha a ocasionar iminente prejuízo à CAIXA decorrente de mau uso da permissão concedida.	Revogação Compulsória
2	Agir com fraude, dolo ou má-fé, praticar crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário ou cometer qualquer das infrações penais, civis ou administrativas previstas na legislação vigente que impliquem em quebra de confiança e/ou configurem condutas inadequadas para a continuidade da relação com a CAIXA.	Revogação Compulsória
3	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da permissão, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato firmado entre as partes.	Revogação Compulsória
4	Praticar qualquer ação que venha a responsabilizar ou ocasionar prejuízo à CAIXA, decorrente da má atuação como Correspondente no País, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.	Revogação Compulsória
5	Praticar qualquer ato que venha a comprometer a imagem da CAIXA, dos produtos ou da Rede de Unidades Lotéricas	Revogação Compulsória
6	Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada a comercialização das loterias e dos serviços autorizados pela CAIXA.	Revogação Compulsória
7	Receber condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou contribuições sociais, caso não efetuar os pagamentos nos prazos judiciais estipulados.	Revogação Compulsória
3	Atingir ou superar o somatório de 40 pontos decorrente de penalização contratual por irregularidades cometidas nos últimos 12 meses.	Revogação Compulsória
9	A superveniência de qualquer fato ou circunstância, inclusive de natureza mercadológica, que aconselhe ou imponha a revogação.	Revogação Compulsória
10	Comercializar ou intermediar a venda de bilhetes premiados.	Revogação Compulsória
11	Não corrigir as irregularidades cometidas, previstas no grupo 2, no prazo de 90 dias da aplicação da penalidade.	Revogação Compulsória
12	Promover quaisquer alterações no contrato social da empresa que envolva substituição, inclusão ou retirada de sócios, sem a prévia anuência da CAI XA.	Revogação Compulsória
13	Comercializar, intermediar, distribuir e divulgar quaisquer jogos de azar, considerados contravenção penal.	Revogação Compulsória
14	Atuar com documentação irregular	Revogação Compulsória
15	Conjugar a atividade lotérica com outra atividade comercial sem a expressa autorização da CAIXA.	Revogação Compulsória
16	Prestar serviços não autorizados em nome da CAIXA.	Revogação Compulsória
17	Comprometer ou envolver a CAIXA em suas operações de crédito pessoal ou da empresa, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em outras operações que não estejam em contrato.	Revogação Compulsória
18	Ficar comprovada a relação de parentesco com empregado da CAIXA, nos termos previstos nesta Circular.	Revogação Compulsória
19	Efetuar a venda de produtos lotéricos federais com valor superior ao fixado pela CAIXA ou de outros produtos autorizados por preço superior ao oficial.	Revogação Compulsória
20	Na comercialização das loterias de prognósticos, não fornecer ao apostador, no ato da aposta, o comprovante original emitido pelo terminal de apostas, ou fornecê-lo inválido ou cancelado.	Revogação Compulsória
21	Descumprir obrigações contratuais	Revogação Compulsória
22	Violação do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA	Revogação Compulsória

A PERMISSIONÁRIA que cometer irregularidade não prevista nesta Circular sofrerá as penalidades de acordo com a gravidade do fato, cabendo à CAIXA o julgamento da questão e a aplicação da sanção administrativa. A forma de aplicação dos níveis de penalidade está descrita em ato próprio da CAIXA.

Anexo III MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO: 021/7062-2019

	PROP	ONENTE P	ESSOA FÍS	SICA	
NOME					CPF
ENDEREÇO COMPLETO					
MI INIIOÍDIO		OED		T E:	EEONE (O)
MUNICÍPIO		CEP		IEL	EFONE(S)
E-MAIL					
-		<u>OU</u>			_
	PROPO	NENTE PE	SSOA JUR	ÍDIC	4
RAZÃO SOCIAL					CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO					
MUNICÍPIO	CEP		TELEFONE	E(S)	
E-MAIL					
[- 1 -	
NOME DO TITULAR		RG		C	PF
ENDEREÇO RESIDENCIAL	COMPL	ETO			
E-MAIL					
NOME DO SÓCIO		RG			PF
NOWE DO SOCIO		NG			rr
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO					
E-MAIL					
NOME DO CÁCIO		D0			DE 1
NOME DO SÓCIO RG CPF					
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO					
E-MAIL					
* Incluir mais linhas se neces	ssário, p	ara contem	plar todos o	os só	cios da Pessoa Jurídica

1 A licitante indica a seguir os Itens para os quais pretende participar e os respectivos valores ofertados para cada Item:

que esteja participando.

ITEM(NS) DE INTERESSE (Indicar o(s) Item(ns) de interesse)	VALOR OFERTADO (Expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso)*		
	R\$		
	R\$		
	R\$		

* Este é o valor que deverá ser transportado para a proposta de preços

Incluir mais linhas se necessário, para indicar todos os itens para os quais a licitante esteja participando.

- 2 A presente proposta tem validade de _____ (_____) dias, contados a partir da data de sua apresentação (conforme subitem 5.3.3 do Edital).
- 3 A licitante, Pessoa Física ou Jurídica, declara para todos os efeitos legais e administrativos sob as penas da lei que:
- 3.1 O **local para instalação da loja** atenderá todos os requisitos exigidos no Anexo I (Locais indicados para instalação de UL), especialmente no que tange a:
 - I Estar localizada dentro dos limites de endereços definidos pela CAIXA;
 - Il Ter a área útil mínima indicada:
- 3.2 em atendimento aos subitens 2.4.4, 2.5, 2.6 e 2.7 do edital, que:
 - I Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e a licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
 - Il Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 - III Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação:
 - IV Até a presente data, não sagrou-se vencedora em processo licitatório para permissão lotérica em Unidade da Federação distinta daquela(s) para a(s) qual(is) pretende participar nesta licitação;
 - V Se obriga a comunicar ao Pregoeiro responsável pela condução deste certame ou à CAIXA caso seja declarada vencedora em qualquer licitação para permissão lotérica em Unidade da Federação distinta daquela(s) para a(s) qual(is) esteja participando neste certame;
 - VI O signatário pessoa física, ou, no caso de pessoa jurídica, que seu(s) sócio(s)/titular, dirigente(s) ou administrador(es):
 - a) não é(são) dirigente(s) ou empregado(s) da CAIXA;
 - b) não é(são) cônjuge(s) ou companheiro(s) de dirigente(s) ou empregado(s) da CAIXA com atuação em qualquer área;

- c) não possui(em) vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 Código Civil) com:
 - empregado(s) detentor(es) de função gratificada/cargo em comissão que atue(m) em área da CAIXA com participação em quaisquer das fases do processo de contratação ou de gestão da Rede, em maior ou menor grau;
 - empregado(s) detentor(es) de função gratificada de Gerente Geral ou Gerente Regional no âmbito da Superintendência Regional de vinculação do Parceiro;
 - empregado(s) detentor(es) de função gratificada/cargo comissionado de Superintendente Regional, Gerente Nacional, Superintendente Nacional, Diretor, Vice-Presidente ou Presidente;
 - d) não tem e não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto desta licitação, que seja cônjuge ou companheiro ou tenha vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s) CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente(s) CAIXA, em área da CAIXA com participação em quaisquer das fases do processo de contratação ou de gestão da Rede, em maior ou menor grau;

VII não teve revogada compulsoriamente a permissão de exercer atividades lotéricas, por qualquer Unidade da CAIXA nos últimos 2 (dois) anos, ou não foi descredenciada das atividades de Correspondente de qualquer instituição financeira, por descumprimento contratual.

3.3 está ciente de que:

- I Será desclassificada de pronto, tão logo se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos nos itens 2.4.4, 2.5, 2.6 e 2.7 do Edital em referência, obrigando-se a comunicar ao Pregoeiro ou à CAIXA caso ocorra seu enquadramento;
- Il Caso participe de mais de um Item da licitação e seja melhor classificado em mais de um deles, assumirá aquele Item para o qual ofertou maior valor, sendo declarada vencedora para este Item e desclassificada para os demais Itens:
- III Se apresentar valores iguais para Itens para os quais esteja participando e for melhor classificado neles, assumirá o Item para o qual foi apresentado o menor valor ofertado pela segunda classificada, sendo declarada vencedora para este Item e desclassificado para os demais Itens;
- IV O pagamento da taxa de permissão deve ser efetuado no prazo de até 8 (oito) dias, a contar da data de convocação para assinatura do Pré-Contrato, sob pena de desclassificação e consequente convocação da próxima licitante classificado;

- V É condição para assinatura do Pré-Contrato a comprovação do pagamento da taxa de permissão, que ocorre quando da efetiva disponibilidade do crédito em favor da CAIXA;
- VI Independente da licitação para seleção de permissionário lotérico ao qual a futura Permissionária foi submetida, as regras da permissão seguirão a Circular CAIXA vigente.

Local, data, nome da licitante e assinatura, com a devida identificação do

3.4 Ciência de que qualquer falsidade na declaração acima importará na desclassificação ou inabilitação no processo de licitação ou na revogação compulsória da permissão, além das sanções previstas em lei, firma a presente declaração.

signatario.				
(local)	, (data)	de	de	
Assinatura do re	epresentante lega	al da Licitante		
Nome do repres	sentante legal da	Licitante:		
,				

INSTRUÇÕES:

4

- 1. A PROPOSTA DE PREÇO corresponde ao VALOR, constante segunda coluna, o qual deve ser digitado, obrigatoriamente, após a anexação desta **Proposta**, e que representa o valor que será considerado para o julgamento da proposta.
- 2. A PROPOSTA deve ser preenchida conforme modelo acima, em arquivo único, sem figuras caracteres tais como e com tamanho limitado às extensões (doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods). anexada endereço eletrônico е no http://www.licitacoes.caixa.gov.br. A licitante deverá efetuar o login no sistema por meio da opção "Acesso ao Sistema", botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar". Na Área do Licitante, escolher a opção "Encaminhar/Alterar Propostas", localizada no quadro "Minhas Atividades". Na tela de Resultado da Consulta de Certames em Fase de Propostas, selecionar o certame desejado e clicar na Atividade "Envio de Proposta". Será apresentada a tela "Enviar Proposta", selecione o item desejado, digite o valor proposto, anexe sua Proposta e clique no botão "Enviar Proposta".
- 3. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente.

ANEXO IV - Minuta do Pré-Contrato

Grau de sigilo
#PÚBLICO

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa
pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759 de 12.08.69 e Decreto nº
66.303, de 06.03.70, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado por meio do
Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com
sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo(a)
(Indicar o representante da CAIXA, devidamente habilitado, para assinar o pré-contrato)
o(a) Sr(a), portador da cédula de identidade nº SSP/, CPF/MF nº
, daqui em diante designada CAIXA, de um lado , e de outro, Nome ou Razão
Social da pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ-com inscrição estadual e/ou municipal
(se houver), endereço completo. No caso de PJ, informar nome do(s) sócio(s)
responsável(eis) pelo estabelecimento, nacionalidade, estado civil, identidade, CPF nº
e endereço completo, doravante denominado(a) simplesmente PROPONENTE,
têm entre si ajustado o presente Pré-Contrato de outorga de permissão, decorrente da
qualificação originária da Concorrência nº/, processo de licitação nº,
conforme o respectivo edital e com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto do presente Pré-Contrato o compromisso para a outorga de permissão lotérica ao(à) **PROPONENTE**, na categoria decorrente da qualificação originária do PGE nº. 021/7062-2019 - processo de licitação nº _____.

Parágrafo Primeiro – A PERMISSIONÁRIA deve atuar na função de Correspondente da CAIXA, na forma da regulamentação em vigor, na prestação de serviços conveniados, serviços delegados e atuando com os produtos do portfólio CAIXA.

Parágrafo Segundo – O(A) PROPONENTE deverá atuar, também, como Correspondente Bancário da CAIXA, nos termos da Resolução BACEN 3.110, de 2.003, ficando condicionada a atuação nessa atividade à aprovação do BACEN, nos termos daquela Resolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OUTORGA DA PERMISSÃO - A efetivação da outorga de permissão dar-se-á com a assinatura do Contrato de Adesão, após atendidas todas as condições necessárias para o exercício da atividade lotérica, conforme o respectivo edital de licitação e Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Primeiro – Para assinatura do Contrato de Adesão e consequente início das atividades lotéricas o(a) **PROPONENTE** deverá ter concluído as seguintes etapas:

- Apresentação de todos os documentos necessários à instrução do processo:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, constando a atividade lotérica (código da atividade 82.99-7/06);
 - b) Prova de arquivamento dos atos constitutivos de pessoa jurídica, devidamente registrado (objeto da sociedade Venda de Loterias e prestação de serviços delegados pela Caixa Econômica Federal);

- c) Alvará de Funcionamento, contendo a atividade lotérica (Casas Lotéricas) ou Alvará Provisório; ou, na sua impossibilidade e mediante justificativa do **PROPONENTE**, a **CAIXA** poderá avaliar a possibilidade de aceitação do protocolo para obtenção do Alvará junto à repartição local competente, juntamente com os documentos anexados à solicitação de Alvará e Declaração de que cumpre os requisitos para obtenção do Alvará e os requisitos da legislação local;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CPEND) e FGTS;
- e) Pesquisa cadastral da Pessoa Jurídica e dos sócios, sem restrições, realizada pela **CAIXA**.
- II Indicação do local de instalação da loja, contendo endereço exato e a área útil mínima, o qual deverá atender todos os requisitos exigidos no Anexo I Locais indicados para instalação de Casa Lotérica (CL).
- III Instalação dos equipamentos de segurança e de microinformática, conforme especificado no Manual Ambiental e Visual, fornecido neste ato pela **CAIXA**:
 - a) sistema de captura e gravação de imagens em modo analógico ou digital CFTV;
 - b) sistema de alarme contra intrusão;
 - c) cofre em local não visível ao público;
 - d) microcomputador com acesso à internet nos municípios em que houver provedor.
- IV Comprovação da garantia exigida para o exercício da permissão lotérica;
- V Conclusão da padronização do estabelecimento objeto da permissão conforme descrito no Manual de Padronização Ambiental fornecido neste ato pela CAIXA;
- VI Participação do candidato no treinamento para novas PERMISSIONÁRIAS.

Parágrafo Segundo – O prazo para a conclusão das etapas elencadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula é de 60 dias, a contar da data de assinatura do presente Pré-Contrato, prorrogável, a critério da **CAIXA**, desde que previamente solicitado e justificado pelo(a) **PROPONENTE**.

Parágrafo Terceiro – Considerada(s) eventual(is) prorrogação(ões) de que trata o Parágrafo Segundo, deve ser apresentado, sob pena de não assinatura do Contrato de Adesão, Alvará de Funcionamento ou Alvará Provisório ou protocolo para obtenção do Alvará, ambos válidos, inclusive quanto ao prazo, nos termos da alínea "c" do inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO PRÉ-CONTRATO – o não cumprimento pelo **PROPONENTE** das obrigações estabelecidas neste instrumento enseja o seu cancelamento, bem como a desclassificação da licitante, conforme previsto no edital de Pregão Eletrônico nº <u>021/7062-2019</u> e Circular **CAIXA** nº 745 de 26/01/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 13.303/2016, 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

Parágrafo Primeiro – Constitui, ainda, motivo para o cancelamento do presente instrumento:

- I Se a **CAIXA** tiver conhecimento de fato desabonador à habilitação do(a) **PROPONENTE**, não apreciado pelo Pregoeiro, ou de fatos supervenientes só conhecidos após a assinatura do presente instrumento;
- Il A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo para a outorga, pela **CAIXA**, da permissão lotérica;

Parágrafo Segundo – O cancelamento do presente instrumento, por qualquer das partes, não compõe perdas e danos, direitos, indenização e ressarcimento de qualquer tarifa cobrada pela **CAIXA**, salvo na hipótese constante do inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro — Quando o cancelamento ocorrer com base no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula, a CAIXA ressarcirá o valor da tarifa de permissão pago pelo(a) PROPONENTE, atualizado monetariamente, pelo índice de variação do IGP-M — Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data do pagamento da tarifa de permissão e a data do efetivo ressarcimento ao PROPONENTE, utilizando-se a seguinte fórmula:

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o pagamento da tarifa de permissão (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Quarto – Ocorrendo o cancelamento do presente instrumento por descumprimento pelo PROPONENTE de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, inclusive o não atendimento às condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, exceto a prevista no inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula, a CAIXA será ressarcida, pelo(a) PROPONENTE, de todas as despesas efetuadas para promover a instalação do equipamento e/ou terminal de captação de apostas e prestação de serviços no estabelecimento, além de sofrer as penalidades a seguir, garantida a prévia defesa mediante a instauração do competente processo administrativo:

- I Impedimento de licitar e contratar com a **CAIXA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e
- II Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a modalidade USL Unidade Simplificada de Loteria, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a modalidade CL Casa Lotérica.

Parágrafo Quinto – A sanção prevista no inciso I poderá aplicada juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Sexto – A multa será cobrada da licitante diretamente ou judicialmente, observado o devido processo administrativo/legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E PRODUTOS - Os equipamentos e os insumos necessários à execução das atividades de comercialização dos produtos lotéricos e à prestação de serviços oferecidos pela Rede de Casas Lotéricas são fornecidos pela **CAIXA** ou por empresa previamente por ela contratada.

Parágrafo Primeiro – A **CAIXA** emitirá a autorização à empresa por ela contratada para promover a instalação dos equipamentos no estabelecimento objeto da permissão.

Parágrafo Segundo – A CAIXA, ou a empresa por ela contratada, terá o prazo máximo de 60 dias, a contar da data da efetiva outorga da permissão que ocorre com a assinatura do Contrato de Adesão, para promover a instalação dos equipamentos e o suprimento dos insumos no estabelecimento lotérico. A critério exclusivo da CAIXA a instalação dos equipamentos e o suprimento de insumos poderão ocorrer antes da assinatura do Contrato de Adesão ou após o prazo avençado neste parágrafo, desde que previamente solicitado e justificado pelo(a) PROPONENTE.

Parágrafo Terceiro – A **CAIXA**, ou a empresa por ela contratada, deverá disponibilizar para a comercialização todos os produtos lotéricos e assemelhados necessários ao início das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - Este instrumento terá a duração de 60 dias, prorrogável, a critério da **CAIXA**, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único – Para a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Fica, ainda, ajustado entre as partes as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro – Caberá ao(à) **PROPONENTE** todas as despesas necessárias ao exercício da atividade lotérica e à formalização do presente instrumento e do Contrato de Adesão.

Parágrafo Segundo – É condição para assinatura do presente instrumento a comprovação do pagamento da tarifa de permissão no valor de R\$ xxx (extenso), que ocorre quando da efetiva disponibilidade do crédito em favor da **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro – Os casos omissos serão resolvidos pela Área competente da CAIXA.

Parágrafo Quarto – Fica eleito o Foro de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

		de	de	
Local/Data	·—			

Assinatura do(a) PROPONENTE	Assinatura, sob carimbo, do empregad da CAIXA		
Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		
Identidade:	Identidade:		

ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão

Grau de sigilo #PÚBLICO

ADESÃO CONTRATO DE **PARA EXPLORAÇÃO** DE **ATIVIDADE** LOTÉRICA, POR MEIO DO REGIME DE PERMISSÃO. E PRESTAÇÃO SERVICOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS, NA CATEGORIA CASA LOTÉRICA SIMPLIFICADA UNIDADE LOTERIAS, FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A NOME DA PERMISSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759 de 12.08.69 e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se presentemente pelo estatuto aprovado por meio do Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato) o(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº representada pelo(a) (. e CPF/MF nº , dagui em diante designada CAIXA, de um lado, e de outro, nome da PERMISSIONÁRIA, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº , inscrição estadual nº , neste ato representada por seu(s) sócio(s), o(a) , nacionalidade, estado civil, portador da cédula de Identidade nº Sr(a). SSP/ e CPF/MF no , residente e domiciliado em , e o Sr.(a) (brasileiro), portador da cédula de Identidade nº e CPF nº , residente e domiciliado em , vencedora da Concorrência nº , referente à outorga de permissão lotérica na categoria Casa Lotérica ou Unidade Simplificada de Loterias, processo licitação doravante denominada n⁰ simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm justo e acertado firmar o presente Contrato de Adesão, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes das Leis nos 12.869/13, 8.987/95, Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, e suas alterações, Resolução BACEN 3.954/11, Circular **CAIXA** vigente e às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente Contrato de Adesão a exploração de atividade lotérica, concedida por meio do regime de permissão, na categoria Casa Lotérica ou Unidade Simplificada de Loterias, conforme descrito em Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, modificar ou estabelecer novas condições para outorga e/ou revogação da permissão, mediante prévia modificação da Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas, em função do caráter de precariedade e revogabilidade unilateral inerente à essência do regime de permissão.

Parágrafo Segundo – Se o estabelecimento não se destinar exclusivamente à comercialização das loterias federais, a compatibilização das atividades deve ser submetida à aprovação da **CAIXA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIA DA PERMISSIONÁRIA – A PERMISSIONÁRIA deve atuar na função de Correspondente da CAIXA, na forma da regulamentação em vigor, na prestação de serviços conveniados, serviços delegados e atuando com os produtos do portfólio CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PADRONIZAÇÃO AMBIENTAL E VISUAL – O estabelecimento objeto da permissão deve ser padronizado de acordo com as determinações e prazos exigidos pela CAIXA em relação ao projeto visual e ambiental, conforme especificação contida no Pré-Contrato e/ou Contrato de Adesão. Além de implantar e manter o modelo ambiental e visual padronizado pela CAIXA, a PERMISSIONÁRIA deve cumprir e adequar-se às determinações legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que se refere à acessibilidade e às prioridades de atendimento.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA fornecerá à PERMISSIONÁRIA o Modelo Ambiental e Visual da Rede de Casas Lotéricas e as orientações necessárias à reforma, adequação e manutenção do imóvel.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** poderá adotar padrões de ambiência específicos para caracterizar campanhas promocionais e de vendas sazonais, e definir uniformidade de vestuário, conforme as categorias de permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PADRÕES OPERACIONAIS – A CAIXA disponibilizará para a PERMISSIONÁRIA os documentos que definem diretrizes, procedimentos e normas básicas da permissão lotérica e dos serviços prestados pela Rede de Casas Lotéricas.

Parágrafo Único – As alterações ou atualizações promovidas nesses documentos, sempre que ocorrerem, serão encaminhadas à PERMISSIONÁRIA por meio de comunicação escrita expedida pela CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS – A PERMISSIONÁRIA compromete-se a vender, exclusivamente, os produtos lotéricos administrados pela CAIXA, sendo vedada a comercialização, intermediação, distribuição e divulgação de outra modalidade de sorteio ou loteria, ou quaisquer jogos de azar, ainda que legalmente permitidos, salvo autorização por escrito emitida pela CAIXA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único – Sempre que houver qualquer alteração nos produtos lotéricos federais ou em suas comissões, a **PERMISSIONÁRIA** será informada por meio de comunicação escrita expedida pela **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CORRESPONDENTE CAIXA AQUI – A PERMISSIONÁRIA deve atuar na função de Correspondente da CAIXA, na forma da regulamentação em vigor, na prestação de serviços conveniados, serviços delegados e atuando com os produtos do portfólio CAIXA.

Parágrafo Primeiro — Caberá à CAIXA determinar os produtos e serviços que serão disponibilizados à Rede de Casas Lotéricas e a tarifa de remuneração pela prestação de serviços a que se refere a presente cláusula, os quais serão informados à PERMISSIONÁRIA por meio de comunicação escrita expedida pela CAIXA.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com a Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, a **PERMISSIONÁRIA** poderá prestar os seguintes serviços em nome da **CAIXA**:

- I Recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante;
- Il Realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante;
- III Recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros;
- IV Execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários:
- V Recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante;
- VI Recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite da instituição contratante;
- VII Recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante;
- VIII Realização de operações de câmbio de responsabilidade da instituição contratante, observado o disposto no art. 9º da Resolução CMN nº 3.954/11.
- IX Pode ser incluída no contrato a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

Parágrafo Terceiro – A realização da prestação dos serviços de que tratam os incisos I e II do Parágrafo Segundo desta Cláusula dependem de autorização prévia do Banco Central do Brasil, os quais serão delegados à PERMISSIONÁRIA após a concessão da respectiva autorização por aquele BACEN e mediante comunicação formal da CAIXA.

Parágrafo Quarto – As operações de câmbio mencionadas no inciso VIII do Parágrafo Segundo serão prestadas a critério da **CAIXA** e de acordo com as seguintes condições estabelecidas pela Resolução CMN 3.954/11:

Limite de US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, por operação;

- Il Obrigatoriedade de entrega ao cliente de comprovante para cada operação de câmbio realizada, contendo a identificação das partes, a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio e dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional;
- III Observância das disposições do Regulamento do Mercado de Cambio e Capitais Estrangeiros (RMCCI).

Parágrafo Quinto – Outras atividades poderão vir a ser prestadas pela **PERMISSIONÀRIA** na função de Correspondente **CAIXA** AQUI, desde que reguladas e autorizadas pelo Banco Central, mediante formalização de aditivo contratual.

Parágrafo Sexto – Os acertos financeiros entre a CAIXA e a PERMISSIONÁRIA para a prestação de serviços aqui especificados ocorrerão no primeiro dia útil subseqüente ao recebimento dos valores (D+1).

Parágrafo Sétimo – Havendo irregularidade na prestação dos serviços prestados na condição de Correspondente CAIXA Aqui, conforme especificado neste Contrato de Adesão, a CAIXA poderá aplicar à PERMISSIONÁRIA sanções administrativas, conforme estabelecido na Circular CAIXA que regulamenta a permissão lotérica, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a apuração da responsabilidade civil e/ou criminal, de acordo com a infração cometida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMISSÕES E TARIFAS – Pela comercialização dos produtos lotéricos federais e prestação de serviços, a PERMISSIONÁRIA fará jus a comissão, que será informada à PERMISSIONÁRIA por meio de comunicação escrita expedida pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA poderá rever, a qualquer tempo, os percentuais e os valores das tarifas de remuneração pagas à PERMISSIONÁRIA, decorrentes da prestação de serviços, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro das partes.

Parágrafo Segundo – A CAIXA deverá comunicar à PERMISSIONÁRIA, por escrito, toda e qualquer modificação no teor da presente Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS – Os equipamentos e sistemas necessários à execução das atividades de comercialização das loterias federais e à prestação de serviços oferecidos pela Rede de Casas Lotéricas são fornecidos pela **CAIXA**, ou por empresa previamente por ela autorizada e/ou contratada.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos são fornecidos sob a forma de comodato, por meio de instrumento específico entre a CAIXA e a PERMISSIONÁRIA, e entregues à PERMISSIONÁRIA em perfeito estado de apresentação e funcionamento para servir ao objeto da permissão lotérica.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA**, ou a empresa por ela contratada, poderá substituir todos e/ou qualquer um dos equipamentos, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito à **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo Terceiro – O transporte de equipamento(s) para outro endereço é efetuado mediante autorização expressa da **CAIXA** e deve ser realizado somente pela **CAIXA** ou por empresa por ela contratada.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo do Contrato ou revogada a permissão, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a permitir a retirada de todos os equipamentos imediatamente, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo de qualquer ação em juízo.

Parágrafo Quinto — A não devolução dos equipamentos por parte da PERMISSIONÁRIA caracterizará a mora desta, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e configurará a situação prevista nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, de 10/01/2002, podendo a CAIXA, ou a empresa por ela contratada, promover a retomada dos mesmos, onde quer que se encontrem, ficando a PERMISSIONÁRIA na obrigação de pagar multa contratual moratória de 1% sobre o valor dos equipamentos, por dia de atraso na devolução dos mesmos.

Parágrafo Sexto – Para efeito desta Cláusula, os equipamentos têm o valor especificado no respectivo instrumento de Cessão em Comodato e serão atualizados monetariamente, conforme a variação do INPC calculado pelo IBGE, ou aquele que melhor retrate a inflação ocorrida entre a data de assinatura do termo de cessão e a do seu efetivo pagamento, observando-se as restrições legais vigentes quanto à periodicidade mínima para aplicação dos índices ora eleitos.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – A CAIXA poderá adotar Sistema de Avaliação de Desempenho visando subsidiar o processo de gestão da Rede de Casas Lotéricas.

Parágrafo Primeiro – A **CAIXA**, no Sistema de Avaliação, estabelecerá os parâmetros mínimos de desempenho e os prazos para o seu cumprimento.

Parágrafo Segundo – A performance das unidades lotéricas será avaliada, no mínimo, a cada 6 meses, a critério da **CAIXA.**

Parágrafo Terceiro – A PERMISSIONÁRIA será informada sobre o Sistema de Avaliação adotado, os parâmetros a serem avaliados e os resultados a serem alcançados, por meio de comunicação escrita expedida pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MUDANÇA DE LOCAL – A mudança do local de atividade por interesse da PERMISSIONÁRIA, limitada a localização dentro da mesma cidade, somente será efetivada com a autorização da CAIXA, antecedida por estudo de potencialidade de mercado, e de pagamento de taxa pela PERMISSIONÁRIA, nos parâmetros estabelecidos pela Circular CAIXA que regulamenta a permissão lotérica.

Parágrafo Primeiro – A CAIXA poderá sugerir a mudança de local da PERMISSIONÁRIA, mediante estudo de potencial de mercado, para melhorar o desempenho da unidade lotérica.

Parágrafo Segundo – A PERMISSIONÁRIA, ficará isenta da taxa para reinstalação destes equipamentos no novo endereço após cada período de 12 (doze) meses de

operação com os equipamentos de captação de apostas na situação on-line, no mesmo local.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, e pelo prazo máximo de 120 dias, a **CAIXA**, a seu critério, poderá autorizar o exercício da permissão em local diverso do previamente estipulado, para atender demandas emergenciais ou sazonais, de caráter precário e transitório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL – As alterações contratuais societárias - substituição, inclusão ou retirada de sócios, somente poderão ser efetivadas após autorização expressa da CAIXA e mediante o pagamento das tarifas previstas no Anexo I da Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Primeiro – É vedada, toda e qualquer alteração que implique em troca do CNPJ das unidades lotéricas.

Parágrafo Segundo – A substituição, inclusão ou retirada de sócios não é autorizada em prazo inferior a 3 (três) anos, contados da data de início do contrato ou data da última alteração de controle societário.

Parágrafo Terceiro – A substituição, inclusão ou retirada de sócios antes do prazo estabelecido poderá ocorrer nas situações de interesse e conveniência da CAIXA e em que a revogação ocasione iminente prejuízo ao interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Quarto – Quaisquer alterações no Contrato Social da empresa que envolva substituição, inclusão ou retirada de sócios, sem a prévia anuência da CAIXA, implicarão na revogação compulsória da PERMISSÃO.

Parágrafo Quinto – Demais regras sobre a alteração da composição societária constam da Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA COM A CAIXA – A PERMISSIONÁRIA, seus prepostos e empregados não têm com a CAIXA nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere.

Parágrafo Único – São de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados, perante a **CAIXA** e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA PERANTE A CAIXA – A PERMISSIONÁRIA pode fazer-se representar perante a CAIXA por instrumento público de procuração.

Parágrafo Primeiro – A administração do estabelecimento lotérico, a retirada de bilhetes, a movimentação de sua conta-corrente e a emissão de cheque somente serão aceitas mediante representação por instrumento público de procuração, sendo vedado o substabelecimento, cujo prazo de validade para fins da permissão lotérica não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – O instrumento público de procuração poderá ser renovado apenas quando o outorgado for o gerente do estabelecimento lotérico, com registro em CTPS e comprovação perante a **CAIXA** a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – A PERMISSIONÁRIA deve comunicar à CAIXA, por escrito, os casos de revogação antecipada de procuração.

Parágrafo Quarto – As mesmas restrições impostas à **PERMISSIONÁRIA** se estendem aos seus mandatários.

Parágrafo Quinto – Para os casos de alteração contratual e revogação da permissão, seja compulsória ou voluntária, não será admitida a representação, exigindo-se a presença do titular ou do sócio majoritário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS GARANTIAS – Para comercialização dos produtos lotéricos e atuação como Correspondente CAIXA AQUI, a PERMISSIONÁRIA apresenta garantia de execução contratual, seguro de valores e seguro dos equipamentos, nos termos definidos no Edital de licitação e na Circular CAIXA que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Primeiro – A PERMISSIONÁRIA presta garantia contratual no valor de R\$

[valor por extenso], correspondente a ____ terminais [informar a quantidade de terminais], conforme exigências do Edital da licitação que deu origem a este contrato, sendo que esse valor não ultrapassa o limite legal de 5% do valor do lance recolhido, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia
- c. Fiança bancária

Parágrafo Segundo – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A garantia de execução do contrato visa a cobertura de eventual inadimplência na execução do contrato por parte da PERMISSIONÁRIA, incluindo danos nos equipamentos da CAIXA não cobertos pela apólice de seguro específica.

Parágrafo Terceiro – Os valores da garantia, estabelecidos pela CAIXA, têm como objetivo assegurar que, na hipótese de ocorrência de sinistro, a PERMISSIONÁRIA disponha dos recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo Quarto – Os detentores de mais de uma permissão, ou que possuírem outras unidades vinculadas à sua **PERMISSIONÁRIA**, devem apresentar garantia de execução contratual e seguro de valores e de equipamentos para cada estabelecimento, separadamente.

Parágrafo Quinto – A **CAIXA** pode utilizar-se do valor da garantia para a cobertura de eventuais débitos da **PERMISSIONÁRIA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Sexto - A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta,

vinculado, exclusivamente, a este contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

- I Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- II A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da **CAIXA**, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a **CAIXA**.
- III Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.
- **Parágrafo Sétimo** O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro que tem por objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- I A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato.
- Il O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários, ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais;
- III No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.
- IV A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.
- V A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à **CAIXA** em decorrência da má execução do contrato.
- Parágrafo Oitavo A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual. Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
- I Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- Il Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente

renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;

- III Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CAIXA**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- IV Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 Novo Código Civil;
- V Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula, independente de notificação à Instituição emitente;
- VI Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- VII Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional:
- VIII O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos incisos III, IV e VII acima.

Parágrafo Nono – A perda da garantia em favor da **CAIXA**, por inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive para abatimento e/ou quitação de débitos decorrentes de inadimplência da **PERMISSIONÁRIA**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

Parágrafo Décimo – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique aumento do valor determinado para garantia dos terminais.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Décimo Segundo – A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a **CAIXA**, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato. A substituição da garantia, após aceitação pela **CAIXA**, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro – SEGURO DE VALORES – Além da garantia da execução do contrato, para o exercício da permissão lotérica e para a prestação de serviços autorizados, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter apólice de SEGURO DE VALORES, efetuado por sua conta, ou manter depósito sob caução na CAIXA, conforme os valores estabelecidos pela CAIXA.

Esta garantia tem como objetivo assegurar o valor do estoque de bilhetes das loterias e dos valores referentes a arrecadações de apostas, da arrecadação de

convênios e da prestação de serviços, em caso de sinistros no interior do estabelecimento e no transporte de valores entre o estabelecimento e a **CAIXA**.

- II O seguro poderá ser substituído parcial ou integralmente por garantia representada por depósito em dinheiro sob bloqueio e penhor em benefício da **CAIXA**.
- III O valor mínimo exigido para permissões novas é de R\$ 2.500,00 e, no prazo de 60 dias contados da comunicação da **CAIXA**, devem ser efetuados ajustes, conforme o valor médio diário da movimentação financeira da Unidade Lotérica.

Parágrafo Décimo Quarto – SEGURO DOS EQUIPAMENTOS – A PERMISSIONÁRIA é responsável pela guarda e conservação dos equipamentos instalados bem como pelos custos decorrentes da contratação de SEGURO DOS EQUIPAMENTOS alocados em seu estabelecimento.

- I O seguro dos equipamentos visa à cobertura de eventuais sinistros envolvendo os referidos equipamentos.
- II A critério exclusivo da **CAIXA**, o seguro poderá ser contratado de forma global pela própria **CAIXA**, situação em que os custos decorrentes serão repassados integralmente à **PERMISSIONÁRIA** de forma proporcional à quantidade de equipamentos existentes na UL, no ultimo dia de cada mês.
- III Quando contratado pela **PERMISSIONÁRIA**, o valor do seguro é debitado mensalmente da conta **PERMISSIONÁRIA** na operação 003, sempre no primeiro dia útil do mês, de acordo com a quantidade de TFL que a unidade lotérica possui.
- IV O valor do seguro de equipamentos é de:
- R\$ 3,71 por TFL instalado nas UL localizadas fora do município de São Paulo/SP;
- R\$ 4,19 por TFL instalado nas UL localizadas no município de São Paulo/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO TREINAMENTO - A PERMISSIONÁRIA receberá da CAIXA assistência, orientações, treinamentos e todas as demais instruções necessárias ao início de suas atividades e para a implementação de inovações operacionais indispensáveis ao exercício da atividade lotérica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO — Este contrato terá a vigência de 20 (vinte) anos, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas na Lei nº 12.869/2013, neste instrumento e na Circular CAIXA vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Único – O prazo de renovação contar-se-á a partir do término do prazo de permissão, independentemente do termo inicial desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - A CAIXA poderá, a qualquer momento, realizar e/ou solicitar pesquisa cadastral da PERMISSONÁRIA e respectivos sócios.

Parágrafo Único - Havendo restrições cadastrais, a PERMISSIONÁRIA será comunicada formalmente e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CAIXA - Além daquelas previstas nas demais cláusulas deste instrumento, são obrigações e responsabilidades da CAIXA:

I DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CORRESPONDENTE NO PAÍS

- a) A **CAIXA** é responsável, nos termos estabelecidos na Resolução nº 3.954/2011, pelos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** na qualidade de correspondente no País previstos na **CLÁUSULA SEXTA**.
- b) A responsabilidade da **CAIXA** engloba a obrigatoriedade de observância, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, das disposições estabelecidas na legislação em vigor relativa à segurança e ao sigilo bancário, bem como a prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

II DOS EQUIPAMENTOS

- a) Compete à CAIXA estabelecer e divulgar os parâmetros para a distribuição dos equipamentos à Rede de Casas Lotéricas, observada a categoria da PERMISSIONÁRIA.
- b) A **CAIXA**, ou a empresa por ela contratada, prestará os serviços de assistência técnica e de manutenção dos equipamentos, em nível preventivo e corretivo, sem ônus para a **PERMISSIONÁRIA**, desde que tais serviços não decorram de danos causados por inadequado uso, acidentes e/ou desgaste anormal.

III DO TREINAMENTO

a) A **CAIXA** proporcionará assistência, orientações, treinamentos e todas as demais instruções necessárias ao início das atividades das Unidades Lotéricas e para a implementação de inovações operacionais indispensáveis ao exercício da atividade lotérica.

IV DA GESTÃO DA CAIXA

- a) A **CAIXA** compromete-se a assistir à **PERMISSIONÁRIA** nas atividades relativas ao objeto deste contrato, estabelecendo diretrizes, repassando conhecimento e experiência sobre qualquer assunto administrativo e operacional referente à permissão lotérica e à prestação de serviços a ela delegada.
- b) A **CAIXA** disponibilizará à **PERMISIONÁRIA** os bilhetes de cotas não retiradas e já pagas, e lhe atribuirá os prêmios desses bilhetes que venham a ser contemplados em sorteio.
- c) A **CAIXA** manterá a **PERMISSIONÁRIA** permanentemente informada de futuros lançamentos de produtos e serviços, publicidade e promoções.

- d) A **CAIXA** garantirá o funcionamento do sistema de captação de apostas e o fornecimento de equipamentos e insumos para a operacionalização das loterias federais de prognósticos.
- e) A CAIXA garantirá o fornecimento dos produtos lotéricos exclusivos da CAIXA, desde que não haja atrasos de pagamentos e outros fatos impeditivos por parte da PERMISSIONÁRIA.
- f) A **CAIXA** manterá os produtos e serviços que venham a compor o negócio da Rede de Casas Lotéricas atualizados às necessidades e expectativas do mercado.
- g) A **CAIXA** expedirá circulares, instruções e manuais visando uniformização e padronização da rede de distribuição de loterias e o aprimoramento dos produtos e serviços oferecidos.
- h) A **CAIXA** procederá às alterações de procedimentos para garantir a adequada operacionalidade da Rede de Casas Lotéricas, sempre que necessário.
- i) A **CAIXA** fornecerá informações e instruções à **PERMISSIONÁRIA** sobre procedimentos preventivos, visando prevenir a ocorrência de sinistros.
- j) A **CAIXA** definirá o modelo ambiental e visual da rede de distribuição de loterias, conforme a categoria de permissão.
- k) A CAIXA realizará estudos de mercado visando dimensionar a rede e identificar os locais com potencial para a instalação das unidades lotéricas.
- I) A **CAIXA** prestará consultoria à rede de distribuição de loterias na condução de suas atividades para propiciar o desenvolvimento do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA – São obrigações e responsabilidades da PERMISSIONÁRIA, além das estabelecidas nas demais cláusulas deste instrumento:

I DO MODELO AMBIENTAL E VISUAL

- a) Manter o imóvel objeto da permissão conforme os padrões estabelecidos, realizando, periodicamente, a manutenção do modelo ambiental e visual, não alterando ou modificando suas especificações, sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**.
- b) Arcar com todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção e readequação do modelo ambiental e visual de seu imóvel.
- c) Descaracterizar imediatamente o imóvel, no caso de revogação voluntária ou compulsória da permissão, retirando toda e qualquer identificação com a marca da **CAIXA** e loterias federais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da revogação / notificação.
- d) Abster-se de realizar qualquer alteração, reforma ou modificação na unidade lotérica, inclusive quanto à identidade visual interna e externa, sem a prévia autorização da **CAIXA**, salvo pequenas obras, reparos ou substituições que se façam necessárias e não descaracterizem o padrão exigido.

- e) Promover reformas no estabelecimento lotérico, sempre que solicitado pela **CAIXA**, em decorrência das necessidades mercadológicas de atualização de identidade visual, assumindo todas as despesas delas decorrentes.
- f) Além de implantar e manter o modelo ambiental e visual padronizado pela **CAIXA**, a **PERMISSIONÁRIA** deve cumprir e adequar-se às determinações legais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que se refere à acessibilidade e às prioridades de atendimento.
- g) Todos os riscos do negócio e os decorrentes da aquisição, instalação e montagem da UNIDADE LOTÉRICA, inclusive no que se refere ao respectivo mobiliário, são de responsabilidade exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

II DOS PADRÕES OPERACIONAIS

- a) A **PERMISSIONÁRIA**, para a consecução dos objetivos deste contrato, obriga-se a cumprir os procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes aos produtos comercializados ou aos serviços delegados, constantes do Manual Operacional, e a acatar todas as novas e eventuais orientações operacionais e administrativas emanadas pela **CAIXA**.
- b) Manter conta-corrente em Agência da **CAIXA**, para movimentação dos valores correspondentes à arrecadação das loterias e prestação de serviços.

III DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS LOTÉRICOS

- a) Comercializar todas as loterias administradas pela **CAIXA**, inclusive os novos produtos lotéricos por ela lançados, sempre que definidos como de competência de sua categoria de permissão.
- b) Abster-se de vender, intermediar, distribuir e divulgar qualquer outra modalidade de sorteio ou loteria, ou quaisquer jogos de azar, ainda que legalmente permitidos, salvo se houver autorização por escrito da **CAIXA**.
- c) Efetuar os pagamentos de prêmios das loterias federais, até o limite de valor estipulado pela **CAIXA**.
- d) Praticar os preços fixados pela **CAIXA** para a venda dos produtos lotéricos federais e de outros produtos.
- e) Efetuar pontualmente os pagamentos de produtos à CAIXA, ou a guem ela delegar.

IV DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CORRESPONDENTE NO PAÍS

- a) Obrigar-se para a execução dos serviços de que trata o presente instrumento, a divulgar em painel afixado em local visível ao público a informação de que é prestadora de serviços da **CAIXA**, em conformidade com o padrão estabelecido pela **CAIXA** e nos termos da Resolução 3.954/2011.
- b) Atuar na função de correspondente da **CAIXA**, mediante autorização do Banco Central do Brasil e na forma da regulamentação em vigor.
- c) Abster-se de prestar serviços de qualquer natureza, exceto os autorizados pela **CAIXA**.

d) Abster-se de cobrar quaisquer tarifas do cliente para a prestação de serviços delegados pela **CAIXA**, salvo os serviços extras efetuados diretamente pela **PERMISSIONÁRIA** visando proporcionar um atendimento diferenciado ao seu cliente.

V DOS EQUIPAMENTOS

- a) Utilizar os equipamentos exclusivamente no estabelecimento lotérico e para as finalidades especificadas neste Contrato.
- b) No uso e guarda dos equipamentos, são deveres da PERMISSIONÁRIA:
- I. Manter os equipamentos nos exatos locais onde são instalados, abstendo-se de movê-los ou de qualquer forma deslocá-los para outras localidades;
- II. Zelar pela conservação e pela guarda dos equipamentos, informando, prontamente, à **CAIXA**, ou à empresa por ela contratada, qualquer falha ou defeito no seu regular funcionamento e qualquer transtorno por parte de terceiros.
- III. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, ressalvando as hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- IV. Abster-se de promover e impedir que terceiros não autorizados pela **CAIXA**, ou pela empresa por ela contratada, promovam qualquer alteração, substituição de peças, modificações, ou outra intervenção técnica nos equipamentos;
- V. Utilizar os equipamentos exclusivamente para as finalidades previstas neste instrumento;
- VI. Abster-se de ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma dispor ou alienar os equipamentos a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CAIXA**, ou da empresa por ela contratada;
- VII. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócio e indústria, e outros direitos de propriedade intelectual da **CAIXA**, ou da empresa por ela contratada, e impedir a penhora, seqüestro, arresto e arrecadação dos equipamentos, de propriedade da **CAIXA**, para fazer frente à obrigação e/ou lide da **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, informando à **CAIXA** ou à empresa por ela contratada, de imediato, de qualquer violação de que venha a ter conhecimento;
- VIII. Manter sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação confidencial que venha a lhe ser revelada pela **CAIXA**, ou pela empresa por ela contratada, ou que esteja consubstanciada em documentação técnica, manuais, catálogos, dados ou informações relativas aos equipamentos e que venha de alguma forma a ter acesso em decorrência do presente contrato.
- c) Permitir o livre acesso da **CAIXA**, ou da empresa por ela contratada, no estabelecimento lotérico, mediante identificação de seus empregados ou prepostos, para promover as intervenções técnicas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- d) Arcar com todas as despesas necessárias à instalação e regular uso e funcionamento dos equipamentos, tais como instalações elétricas e civis e as demais despesas que se mostrem necessárias à conservação e manutenção dos equipamentos em seu estado

original, desde que decorrentes de danos causados por inadequado uso, acidentes e/ou desgaste anormal.

- e) Responder pelos custos decorrentes da contratação do seguro dos equipamentos alocados em seu estabelecimento.
- f) Permitir a retirada dos equipamentos de captação de apostas do estabelecimento lotérico, quando determinado pela **CAIXA**.
- g) Utilizar na unidade lotérica somente as máquinas de jogos autorizadas pela CAIXA.

VI DA MUDANÇA DE LOCAL

- a) Para o início de suas atividades no novo endereço, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar à **CAIXA** os documentos legais necessários à alteração contratual, conforme especificado na Circular **CAIXA** que regulamenta a permissão lotérica.
- b) Todas as despesas decorrentes da mudança de local são de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.
- c) É vedado o exercício da permissão, objeto deste contrato, em local distinto do autorizado pela CAIXA.

VII DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

a) A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar, previamente, o interesse em efetivar a alteração de sua composição social e encaminhar os pretendentes à **CAIXA**, para que sejam selecionados conforme os critérios estabelecidos na Circular **CAIXA** que regulamenta as permissões lotéricas e observada a exigência de, ao constituir uma sociedade empresária ou um empresário individual de responsabilidade limitada, a licitante vencedor integrar o Contrato Social como sócio majoritário ou ser titular da totalidade do capital social da pessoa jurídica constituída, respectivamente ao tipo de pessoa jurídica escolhida.

b) A PERMISSIONÁRIA deverá comunicar formalmente à CAIXA:

I toda e qualquer alteração no seu contrato social;

Il qualquer alteração de endereço e telefone, inclusive de seus sócios, neste caso, inclusive os telefones residenciais.

VIII DA PROPAGANDA E USO DA MARCA

- a) A **PERMISSIONÁRIA** deverá submeter à prévia autorização da **CAIXA** todas as peças publicitárias e/ou promocionais que pretenda veicular, por sua conta, utilizando a marca da **CAIXA** e/ou das loterias federais.
- b) A **PERMISSIONÁRIA** deve comunicar à **CAIXA**, assim que tiver conhecimento, o uso indevido, por terceiros, de qualquer das marcas das loterias para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- c) A **PERMISSIONÁRIA** deve abster-se de qualquer pronunciamento em nome da **CAIXA**, por meio dos veículos de comunicação, salvo se previamente autorizado por escrito.

IX TREINAMENTO

- a) É dever da **PERMISSIONÁRIA** melhorar continuamente a capacitação e o desenvolvimento profissional de seus sócios e empregados, por meio da participação em cursos e treinamentos, os quais poderão ser indicados pela **CAIXA**, arcando a **PERMISSIONÁRIA**, se for o caso, com todas as despesas decorrentes.
- b) A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a participar, sempre que for convocada, dos treinamentos e cursos ministrados pela **CAIXA** e por ela custeados, e arcar com as despesas de transporte, alimentação, hospedagem decorrentes desta participação e outras que não estiverem ligadas ao objeto do treinamento.

X DA GESTÃO DA CAIXA

- a) Permitir a visita periódica de representantes da **CAIXA** ou empresa por ela contratada em seu estabelecimento lotérico, assim como representante do BACEN, sempre que solicitado, fornecendo-lhes os meios necessários para o exercício de suas atividades de fiscalização de métodos e procedimentos.
- b) Cumprir rigorosamente as normas, diretrizes e procedimentos definidos nos Manuais, circulares, instruções e outros documentos expedidos pela **CAIXA**.
- c) Manter a estrita confidencialidade do negócio, objeto da permissão, no que diz respeito a todos os métodos, processos, técnicas de produção ou comercialização desenvolvidos pela **CAIXA** e transmitidos à **PERMISSIONÁRIA** por qualquer meio ou forma.
- d) Acatar prontamente as modificações introduzidas pela **CAIXA** visando o aperfeiçoamento dos produtos, da prestação de serviços e da Rede de Casas Lotéricas.
- e) Manter-se adimplente na sua relação bancária com a CAIXA.
- f) Abster-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a imagem da Rede de Unidades Lotéricas e da **CAIXA**.
- g) Operar a Casa Lotérica nos dias e horários estabelecidos pela CAIXA e, no mínimo, durante o horário comercial observado no local.
- h) Efetuar as prestações de contas, financeiras e operacionais, nos dias estabelecidos pela **CAIXA**.
- i) Efetuar os depósitos dos valores referentes à comercialização dos produtos e à prestação dos serviços.
- j) Manter o seu pessoal dimensionado conforme orientação da **CAIXA**, devidamente treinado em suas respectivas funções, de modo a operar o estabelecimento lotérico com o máximo de capacidade e eficiência, fazendo com que todos os seus empregados, enquanto estiverem trabalhando, atuem dentro dos padrões estabelecidos pela **CAIXA**.
- k) Preservar os Manuais e demais documentos fornecidos pela **CAIXA**, transmitindo a seus empregados e prepostos as informações necessárias ao desempenho de suas tarefas.
- I) Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, riscos ou custos das atividades decorrentes da operação da unidade lotérica, arcando, por conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de quaisquer espécies reivindicados por seus empregados ou terceiros prejudicados.

- m) Manter em estoque todos os itens de materiais e produtos em condições que lhe permitam evitar falhas no atendimento aos clientes.
- n) Pagar as tarifas devidas por força desse contrato, conforme estabelecido na Circular CAIXA em vigor e demais documentos emitidos pela CAIXA.
- o) Apresentar, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações cadastrais e, anualmente, as certidões negativas que comprovem a regularidade de sua situação econômica, contábil, fiscal e previdenciária.
- p) Prestar informações detalhadas e com a maior clareza sobre o desempenho do estabelecimento lotérico, sempre que lhe for solicitado pela **CAIXA**.
- r) Cumprir integralmente as decisões da **CAIXA** referentes à gestão da Rede de Casas Lotéricas.
- s) Comunicar à **CAIXA**, por escrito, qualquer alteração em seu cadastro e/ou de seus sócios.
- t) Observar com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à **PERMISSIONÁRIA** no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XI - DO ATENDIMENTO

- a) A PERMISSIONÁRIA obriga-se a observar as regras, diretrizes e controle de qualidade relativas ao atendimento a clientes e usuários definidas pela CAIXA, no que tange às demandas e reclamações de clientes e usuários, sujeitando-se a aplicação de sanções administrativas se verificadas irregularidades ou inobservância aos padrões estabelecidos:
- b) A PERMISSIONÁRIA declara-se ciente da SISTEMÁTICA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ANEXO II da Circular CAIXA) vigente e da possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e encerramento antecipado do contrato nos casos de descumprimento contratual.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Se a PERMISSIONÁRIA descumprir total ou parcialmente obrigações contratuais, ou descumprir as especificações, padrões, procedimentos, orientações e rotinas operacionais em vigor, sejam elas referentes ao atendimento prestado, assim como aos produtos comercializados ou aos serviços disponibilizados aos clientes ficará sujeita, sem prejuízo das demais sanções previstas na Circular CAIXA vigente decorrentes do poder de fiscalização da CAIXA, às seguintes sanções administrativas:
- advertência;
- II. multa;
- III. suspensão das atividades;
- IV. revogação da Permissão;
- V. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CAIXA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As irregularidades passíveis das sanções descritas nos incisos I a IV decorrem do poder de fiscalização da **CAIXA** e estão previstas na Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Segundo - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à PERMISSIONÁRIA ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Quarta – As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Quinto – A critério da **CAIXA** poderá ser determinada a imediata suspensão das atividades como medida de sobreaviso, independente de notificação prévia, cujo prazo de duração será definido pela **CAIXA**, de acordo com a gravidade da ocorrência, observando-se o disposto na Circular CAIXA vigente.

Parágrafo Sexto – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO OU EXTINÇÃO DA PERMISSÃO – A CAIXA pode, a qualquer momento, revogar a permissão objeto do Contrato, em função do caráter de precariedade e unilateralidade inerente ao regime de permissão.

Parágrafo Primeiro – REVOGAÇÃO OU CADUCIDADE DA PERMISSÃO – A revogação da permissão põe fim ao Contrato de Permissão e será declarada unilateralmente pela CAIXA.

Parágrafo Segundo – Os seguintes atos constituem motivos para revogação da permissão, dentre outros:

I Praticar qualquer ação que venha a ocasionar iminente prejuízo à **CAIXA** decorrente de mau uso da permissão concedida;

- Il Agir com fraude, dolo ou má-fé, praticar crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário ou cometer qualquer das infrações penais, civis ou administrativas previstas na legislação vigente que impliquem em quebra de confiança e/ou configurem condutas inadequadas para a continuidade da relação com a CAIXA;
- III Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da permissão, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato firmado entre as partes;
- IV Praticar qualquer ação que venha a responsabilizar ou ocasionar prejuízo à **CAIXA**, decorrente da má atuação como Correspondente desta, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.
- V Praticar qualquer ato que venha a comprometer a imagem da **CAIXA**, dos produtos ou da Rede de Unidades Lotéricas;
- VI Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada a comercialização das loterias e dos servicos autorizados pela **CAIXA**:
- VII Receber condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou contribuições sociais, caso não efetuar os pagamentos nos prazos judiciais estipulados;
- VIII Atingir ou superar o somatório de 40 pontos decorrentes de irregularidades cometidas nos últimos 12 meses, conforme Anexo II da Circular **CAIXA** vigente, que regulamenta as permissões lotéricas;
- IX A superveniência de qualquer fato ou circunstância, inclusive de natureza mercadológica, que aconselhe ou imponha a revogação;
- X Comercializar ou intermediar a venda de bilhetes premiados;
- XI Não corrigir as irregularidades cometidas, previstas no grupo 2, no prazo de 90 dias da aplicação da penalidade;
- XII Promover quaisquer alterações no Contrato Social da Pessoa Jurídica que envolva substituição, inclusão ou retirada de sócios, sem anuência da **CAIXA**;
- XIII Comercializar, intermediar, distribuir e divulgar quaisquer jogos de azar, considerados contravenção penal;
- XIV Atuar com documentação irregular;
- XV Conjugar a atividade lotérica com outra atividade comercial sem a expressa autorização da **CAIXA**;
- XVI Prestar serviços não autorizados em nome da CAIXA;
- XVII Comprometer ou envolver a **CAIXA** em suas operações de crédito pessoal ou da Pessoa Jurídica, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em outras operações que não estejam em contrato;
- XVIII Ficar comprovada a relação de parentesco com empregado da CAIXA, nos termos previstos na Circular CAIXA vigente;
- XIX Efetuar a venda de produtos lotéricos federais com valor superior ao fixado pela **CAIXA** ou de outros produtos autorizados por preço superior ao oficial;

XX Na comercialização das loterias de prognósticos, não fornecer ao apostador, no ato da aposta, o comprovante original emitido pelo terminal de apostas, ou fornecê-lo inválido ou cancelado;

XXI Descumprir obrigações contratuais;

XXII A inclusão da **PERMISSIONÁRIA** no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Cadastro Nacional das Empresas Punidas e /Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas), bem como nos demais Sistemas de Consulta, que indiquem a ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei nº 12.846/2013;

XXIII A prática de atos lesivos à Administração Pública, previstos na Lei nº 12.846/2013:

XXIV A violação ao Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo de Responsabilização — PAR, previsto na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro – Revogada a permissão, não cabe à PERMISSIONÁRIA nenhuma indenização.

Parágrafo Quarto – No caso de revogação, por culpa da **PERMISSIONÁRIA**, deverá ser cumprido o interstício de 2 (dois) anos para que o titular da permissão revogada e seus respectivos sócios possam obter outra permissão.

Parágrafo Quinto – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO - A extinção da permissão ocorrerá com o advento do seu termo final e nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Sexto – EXTINÇÃO AMIGÁVEL DA PERMISSÃO - A PERMISSIONÁRIA pode solicitar a revogação da permissão lotérica, mediante notificação por escrito à CAIXA e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo – O deferimento da solicitação fica condicionado à devolução de todo material/equipamento e ao pagamento de débitos, sem prejuízo do direito da **CAIXA** de exigir a composição de perdas e danos remanescentes.

Parágrafo Oitavo – A extinção amigável da permissão não será óbice a que ex-**PERMISSIONÁRIA** ou seus sócios possam concorrer a uma nova permissão.

Parágrafo Nono – Havendo revogação por qualquer motivo ou extinção da Permissão, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a descaracterizar imediatamente o imóvel, retirando toda e qualquer identificação com a marca da **CAIXA** e/ou com qualquer uma das modalidades de loterias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – Do ato de aplicação de penalidades ou revogação cabe recurso, sem efeito suspensivo, a contar da data em que a **PERMISSIONÁRIA** tomar ciência da penalidade, conforme previsto na Circular **CAIXA** que regulamenta as permissões lotéricas.

Parágrafo Primeiro – Quando notificada da ocorrência de qualquer irregularidade passível de aplicação de penalidade, a PERMISSIONÁRIA poderá apresentar defesa

por escrito à **CAIXA**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que tomar conhecimento da penalidade.

Parágrafo Segundo – A **CAIXA** deverá julgar a defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Parágrafo Terceiro – Da decisão primária cabe recurso à autoridade hierarquicamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 dias úteis a contar da data em que a **PERMISSIONÁRIA** tomar ciência da decisão.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** emitirá o parecer conclusivo do recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Quinto – No caso de acatamento do recurso, o ato de revogação cessa seus efeitos, caracterizando-se a suspensão das atividades da PERMISSIONÁRIA como pena de paralisação temporária já cumprida.

Parágrafo Sexto – Após a decisão proferida em grau de recurso não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES – A CAIXA e a PERMISSIONÁRIA se comprometem e declaram que agirão com absoluta lealdade, dentro dos padrões, conceitos e princípios do regime de permissão, em todos os aspectos, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os empregados ou prepostos da outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, independentemente de sua natureza.

Parágrafo Segundo – A PERMISSIONÁRIA assume, pelo presente instrumento, todas as responsabilidades de seu negócio, não comprometendo ou envolvendo a CAIXA em suas operações de crédito, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em outras obrigações que não estejam expressamente prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à **PERMISSIONÁRIA** pronunciar-se em nome da **CAIXA**, por intermédio de qualquer veículo de comunicação, salvo se previamente autorizada pela mesma.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso de qualquer material de propaganda política no estabelecimento lotérico e uso da marca das loterias federais em referência a sócios da **PERMISSIONÁRIA** candidatos a cargos políticos.

Parágrafo Segundo – É também vedado à PERMISSIONÁRIA:

- I Substabelecer o contrato a terceiros, total ou parcialmente;
- II Efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pela CAIXA;
- III Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;

- IV Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação de serviços a que se refere o presente Contrato de Adesão, a título de remuneração ou despesas;
- V Prestar qualquer tipo de garantia nas operações a que se refere o presente instrumento:
- VI Prestar quaisquer serviços que não os previamente autorizados pela **CAIXA**;
- VII Cobrar quaisquer tarifas do cliente para a prestação de serviços delegados pela **CAIXA**, salvo os serviços extras efetuados diretamente pela **PERMISSIONÁRIA** visando proporcionar um atendimento diferenciado ao seu cliente.
- **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I Para a contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato de Adesão, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- Il Ao término do contrato ou revogação da permissão cessam imediatamente os direitos de uso das marcas, licenças e permissões dele decorrentes.
- III A critério da **CAIXA** poderá ser concedida licença para a suspensão temporária das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, após a quitação de eventuais débitos, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por mais 30 dias, desde que devidamente justificada e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- IV O inadimplemento contratual em que se vislumbre culpa ou dolo por parte da **PERMISSIONÁRIA** e que resulte em prejuízo à **CAIXA**, acarretar-lhe-á responsabilidade civil e/ou criminal, independentemente das cominações administrativas previstas.
- V Os casos omissos serão resolvidos pela Área competente da CAIXA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DO FOR Contrato de Adesão será competente a sed de	·	
Assim, justas e contratadas, a CAIXA e a F em 02 (duas) vias de igual teor e form assinadas.	•	
Local/Data	,de	de
Assinatura da PERMISSIONÁRIA	Assinatura, sob carimbo, do	funcionário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/7062-2019 - GILOG/SP

Testemunhas	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

ANEXO DO CONTRATO Nº

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

- 1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.
- 1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.
- 1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.
- 1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

- 2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:
- 2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.
- 2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.
- 2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.
- 2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

- 3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:
- 3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.
- 3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- 3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- 3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- 3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- 3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública:
- 3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- 3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:
- 3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

- 3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.
- 3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.
- 3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.
- 3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.
- 3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

- 3.3.1 Respeito As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- 3.3.2 Honestidade Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.
- 3.3.3 Compromisso Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.
- 3.3.4 Transparência Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.
- 3.3.5 Responsabilidade as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CNPJ OU CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

- 1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
- 2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
- 3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
- 4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
- 5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
- 6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
- 7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico <u>www.licitacoes.caixa.gov.br</u>, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Local, data.		
(assinatura) (nome e cargo)		

Anexo VI - Relação de Equipamentos

Valor dos Equipamentos (a ser preenchido pela CAIXA no ato da contratação)

Quantidade	Descrição	Valor - R\$

Anexo VII

DADOS INFORMATIVOS

Valores das comissões pela comercialização das loterias federais

LOTERIAS DE PROGNÓSTICOS	VALOR [APOSTA MÍNIMA(*)	DA	BASE CÁLCULO PARA COMISSÃO (*	DE **)	COMISSÃO EMPRESÁRIO	DO O
QUINA	R\$ 1,50		R\$ 1,435		9%	
MEGA SENA	R\$ 3,50		R\$ 3,349		9%	
DUPLA SENA	R\$ 2,00		R\$ 1,913		9%	
LOTOMANIA	R\$ 1,50		R\$ 1,435		9%	
LOTECA	R\$ 2,00		R\$ 1,913		9%	
LOTOGOL	R\$ 1,00		R\$ 0,956		9%	
LOTOFACIL	R\$ 2,00		R\$ 1,913		9%	
TIMEMANIA	R\$ 2,00		R\$ 2,00		9%	

- (*) Para outros valores de aposta, verificar a Tabela de Apostas disponível da Rede de Casas Lotéricas.
- (**) Para cálculo da Comissão do Empresário, considerar o valor da coluna "Base de Cálculo para Comissão" (valor com desconto do percentual destinado ao INDESP 4,5%, conforme determina a Lei 9.615/98, exceto para a loteria TIMEMANIA).

LOTERIAS DE BILHETES	VALOR DO BILHETE	COMISSÃO DO EMPRESÁRIO
LOTERIA FEDERAL	 ⇒ Extração de quarta: Preço de plano (s/ seguridade) R\$ 20,80 Preço total do plano (c/ seguridade) R\$ 23,92 Preço máximo ao apostador R\$ 30,00 ⇒ Extração de sábado: Preço de plano R\$ 20,80 Preço total do plano (c/ seguridade) R\$ 23,92 Preço máximo ao apostador R\$ 30,00 	valor proveniente da diferença entre o valor de máx. de venda ao apostador e o valor faturado, acrescido da comissão de 5% sobre o valor de plano (sem a seguridade). Obs: valor faturado é a

 ⇒ Extração Milionária- 01 a cada mês: - Preço de plano R\$ 49,00 -preço total do plano (c/ seguridade) R\$ 56,35 - preço máximo ao apostador R\$ 70,00. 	lotérico)
 ⇒ Extração Especial- 01 a cada ano: - Preço de plano R\$ 70,00 -preço total do plano (c/ seguridade) R\$ 80,50 - preço máximo ao apostador R\$ 100,00 	

Tarifas/comissões pagas à UL por serviço realizado na função de Correspondente CAIXA AQUI

RECEBIMENTOS	VALOR (R\$)
Contas de Concessionárias de Serviços Públicos	R\$ 0,53
Boletos de Cobrança CAIXA	R\$ 0,65
Boletos de Cobrança de outros bancos	R\$ 0,65
Guia da Previdência Social – GPS	R\$ 0,45
Tributo Municipal ou Estadual	R\$ 0,53
Tributo Federal	R\$ 0,53
Contribuição Sindical	R\$ 0,57
Recebimento Eletrônico CAIXA – REC	R\$ 0,50
Pagamento sem Fatura – PEC	R\$ 0,65
GFIP	R\$ 0,63
Venda de crédito pré-pago	2,7% e 3,3% do valor da carga
Programa Fome Zero	R\$ 0,15
Depósito	R\$ 0,91
SPTrans: Vale Estudantil Lista – 0,70% Vale Estudantil Espécie – 0,70% Vale Comum – 1,00% Vale Transporte – 0,15% Vale Comum 1 ^a Carga – 1,50%	Conforme o tipo e valor da transação
SuperXCap – Prestação	R\$ 0,44
SuperXCap – envio de cupons de cadastramento de clientes	R\$ 0,05
SuperXCap – Venda	Grupo de Tarifa

	TOPÁZIO	15,0%
	RUBI	18,0%
	ESMERALDA	19,5%
	DIAMANTE	22,5%
	Grupo de classificação	Tarifa
	TOPÁZIO	14,0%
Seguro Auxílio Funeral Amparo – CAIXA Seguradora	RUBI	17,0%
	ESMERALDA	20,0%
	DIAMANTE	22,5%
Seguro Amparo – pagamento do prêmio do seguro	R\$ 0,30	
Telesena – Venda	8% do valor arrecadado	
Baú da Felicidade Jequiti – 1ª Parcela	R\$ 3,50	
Baú da Felicidade Jequiti – Demais Parcelas	R\$ 0,43	
PAGAMENTOS	VALOR (R\$)	
Benefícios Sociais	R\$ 0,62	
INSS	R\$ 0,43	
FGTS	R\$ 0,89	
Seguro-Desemprego	R\$ 0,59	
PIS	R\$ 0,59	
Saques – operação 001, 003, 013 e 037	R\$ 0,81	
Saques – operação 023	R\$ 0,50	
Saque Compartilhamento CAIXA x BB	R\$ 0,52	
Saldo	R\$ 0,16	
Saldo Compartilhamento CAIXA x BB	R\$ 0,27	
Cadastramento/Recadastramento Senha - operação 023	R\$ 0,94	
Cadastramento/Recadastramento Senha – Cartão Cidadão	R\$ 0,89	
CAPMAIS Resgate	R\$ 0,30	
SuperXCap - Resgate	R\$ 0,40	
SuperXCap – Pagamento Prêmio	R\$ 0,40	
NEGÓCIOS	VALOR (R\$)	
Conforme previsto em normativo interno.		
PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR (R\$)	
Abertura Conta CAIXA Fácil	R\$ 5,00	
Abertura Poupança CAIXA Fácil	R\$ 5,00	

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

[NOME DA LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio de seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE, se for o caso] constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE, se for o caso], doravante denominada [Licitante], para atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 021/7062-2019.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

- Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de licitante de bens e serviços para a CAIXA;
- Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
- Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/7062-2019 - GILOG/SP

- Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
- 6 Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

- A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- 8 Esta licitante e seus sócios-diretores (no caso de pessoa jurídica) não consta(m) em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata(m) pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- 9 Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

,	de	de	
[REPRESENTA COM IDENTIFI	NTE LEGAL D	DA LICITANTE, PLETAL	